

Manual das Obrigações Legais da Micro e Pequena Empresa



ABERTURA

manual

ÍNDICE DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Para facilitar a consulta e localização dos assuntos tratados nas fichas de obrigações, este índice está dividido nas tres fases de existência de uma empresa:

- **ABERTURA**
- **FUNCIONAMENTO**
- **BAIXA**

Em cada fase, estão listadas no índice as obrigações legais de âmbito federal, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

Para consultar o índice, o usuário deverá, inicialmente, definir a fase e a obrigação que deseja pesquisar e, em seguida, procurar a página onde consta a respectiva ficha.

ABERTURA

Descrição	Pág.
Consultas Prévias	
▪ Aprovação Prévia do Local	10
▪ Aprovação Prévia do Nome	11
Ato Constitutivo	
▪ Elaboração	12
▪ Arquivamento	13
▪ Declaração de ME/EPP	15
Receita Federal	
▪ Inscrição no CNPJ	17
▪ Opção pelo SIMPLES Federal	18
INSS	
▪ Matrícula da Empresa	20
▪ Matrícula dos Sócios ou Titular	22
Estado – Rio de Janeiro	
▪ Inscrição Estadual	23
▪ Regime Simplificado do ICMS	26
Município – Rio de Janeiro	

▪ Licença de Localização e Cadastro Municipal	29
▪ Enquadramento como Microempresa	33
▪ Licença de Publicidade	37
Registro dos Livros	
▪ Livros Contábeis e Societários	42
▪ Livros Fiscais Federais	
○ IPI	46
○ Registro de Empregados	47
○ Inspeção do Trabalho	48
▪ Livros Fiscais Estaduais ICMS	49
▪ Livros Fiscais Municipais ISS	51
Impressão de Documentos Fiscais	
▪ Documentos Fiscais Estaduais ICMS	53
▪ Emissor de Cupom Fiscal	56
▪ Documentos Fiscais Municipais ISS	58
Outros Registros Federais	
▪ Ministério do Trabalho – Inspeção Prévia	61
▪ Cadastro de FGTS e Certificação Eletrônica	63
▪ Cadastro Técnico do IBAMA	64
▪ Departamento da Polícia Federal	66
▪ Agência Nacional de Vigilância Sanitária	71
Outros Registros Estaduais – Rio de Janeiro	
▪ Corpo de Bombeiros	81
▪ Meio Ambiente	83
Outros Registros Municipais – Rio de Janeiro	
▪ Meio Ambiente	93
▪ Vigilância Sanitária – Caderneta Sanitária	100
▪ Vigilância Sanitária – Termo de Licenciamento	105



Aprovação do Local

Descrição	A localização da empresa deve ser autorizada pela Prefeitura local antes da elaboração do ato constitutivo. A aprovação do local dependerá dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none"> ▪ a atividade requerida; ▪ o zoneamento, isto é, a divisão dos logradouros da cidade em áreas industriais, comerciais, residenciais, turísticas e especiais, com o objetivo de ordenar o desenvolvimento e a ocupação da cidade; ▪ o local de exercício da atividade, isto é, o tipo de imóvel (sala, loja, indústria, galpão, apartamento etc.) que deve ser compatível com a destinação pretendida (industrial, comercial, prestação de serviços, etc.).
Ato Regulador	Constituição Federal – artigo 30 e Legislação de Zoneamento do Município
Órgão Competente	Prefeitura - Inspetorias Regionais de Licenciamento e Fiscalização
Periodicidade	Antes da constituição ou da mudança de endereço
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Antes da elaboração e do registro dos atos constitutivos
Responsáveis	Sócios da sociedade ou titular da empresa, que deseja se estabelecer
Validade/Efetividade	Enquanto a empresa permanecer no local
Penalidade pelo Descumprimento	Impossibilidade de obtenção do Alvará e retificação do contrato social já registrado para troca do endereço.
Custo/Incidência	Não há taxa
Documentação	Ficha de Consulta de Aprovação Prévia de Local , em 3 ou 4 vias Cópia da guia do IPTU do imóvel Cópia de identidade do requerente
Observações	A apresentação de consulta à Prefeitura, para aprovação prévia do local em que a empresa será instalada, é medida essencial para evitar a locação ou compra de imóveis, que não atendam às exigências das posturas municipais. Antes de obter a aprovação da Ficha de Consulta, o interessado não deve alugar, comprar ou fazer obras no imóvel onde pretende se instalar.

Aprovação do Nome

Descrição	A sociedade e a empresa individual devem operar sob um nome empresarial que deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito na Junta Comercial ou no RCPJ- Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ato Regulador	Código Civil Brasileiro - Lei 10406/2002- artigos 1155 a 1168 e Lei 8934/94
Órgão Competente	A consulta prévia para aprovação do nome da empresa deverá ser requerida ao órgão de registro, de acordo com a sua natureza jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro: Junta Comercial – Empresas individuais e Sociedades Empresariais RCPJ - Sociedades Simples e Cooperativas
Periodicidade	Antes da constituição ou da mudança de nome
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Antes da elaboração e do registro dos atos constitutivos
Responsáveis	Titular ou sócios da empresa que utilizarão o nome empresarial
Validade/Efetividade	O nome aprovado deve ser utilizado no prazo de 24 horas
Penalidade pelo Descumprimento	Impossibilidade de registro dos atos constitutivos
Custo/Incidência	Taxa da Junta Comercial de R\$ 10,17 ou do RCPJ, a partir de R\$ 15,70
Documentação	Junta Comercial - apresentar apenas a Guia de recolhimento da taxa RCPJ - apresentar formulário padronizado
Observações	



Elaboração

Descrição	No ato constitutivo, que para uma sociedade geralmente é um contrato, ou, no caso de empresa individual, a Declaração do Empresário, constarão o tipo jurídico da empresa, o objetivo social e as demais normas que regerão o funcionamento, a administração e as relações entre os sócios da empresa.
Ato Regulador	Código Civil Brasileiro – Lei 10406/2002 - artigos 968, 997 e 998 e Lei 9841/1999
Órgão Competente	O próprio interessado na constituição da empresa
Periodicidade	Não há
Tratamento Diferenciado ME/PP	A empresa que apresentar declaração de enquadramento de ME ou EPP ficará dispensada do visto de advogado no Contrato Social e poderá declarar o desimpedimento do titular ou administrador em cláusula específica do contrato social ou em documento à parte.
Prazo	Antes do início das atividades
Responsáveis	Titular da empresa individual ou sócios
Validade/Efetividade	A empresa pode ser constituída por prazo determinado ou indeterminado, a critério dos sócios da sociedade ou do titular da empresa individual.
Penalidade pelo Descumprimento	A falta do ato constitutivo, se comprovada a existência da empresa por outros meios, pode ensejar a responsabilidade pessoal dos sócios ou do titular pelas obrigações sociais contraídas.
Custo/Incidência	Custo de elaboração dos documentos
Documentação	Carteira de Identidade, CPF e demais documentos necessários à identificação dos sócios ou do titular.
Observações	<p>Para algumas atividades é exigida a indicação, no contrato ou em outro documento, do responsável técnico pelas atividades da empresa, o que deverá ser anotado no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p> <p>As sociedades prestadoras de serviços profissionais devem observar as normas dos respectivos Conselhos Profissionais ou da OAB. Algumas entidades não admitem sociedade entre profissionais de áreas diferentes ou com pessoas leigas. Geralmente, é exigido que o contrato especifique o profissional ou profissionais responsáveis pelo exercício da atividade.</p> <p>Os contratos destas empresas devem ser registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, antes do arquivamento na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ. As sociedades de advogados devem arquivar seus atos constitutivos, exclusivamente, na Ordem dos Advogados do Brasil, que substitui o registro no RCPJ.</p>

Arquivamento

Descrição	A existência legal das pessoas jurídicas começa com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.
Ato Regulador	Código Civil Brasileiro – artigos 45, 967 e 1150 a 1154 e Lei 9841/99
Órgão Competente	Junta Comercial : para Sociedades Empresariais e Empresas Individuais RCPJ : para Sociedades Simples, inclusive Cooperativas
Periodicidade	Antes da constituição da empresa, sendo obrigatório o arquivamento das alterações contratuais ou das condições para exercício da empresa individual.
Tratamento Diferenciado ME/PP	Se a Declaração de ME e EPP for entregue, na Junta Comercial ou no RCPJ, juntamente com os atos constitutivos, a empresa estará dispensada: <ul style="list-style-type: none"> ▪ da prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito tributário em nome dos sócios ou do titular ; ▪ das Certidões Criminais em relação ao titular ou ao administrador da empresa
Prazo	O ato constitutivo deve ser registrado no prazo de 30 dias da data de assinatura, sob pena de ter validade somente a partir do registro.
Responsáveis	Titular da empresa individual ou sócios e o administrador
Validade/Efetividade	O registro pode ter prazo determinado ou indeterminado, conforme constar no contrato social ou a critério do titular da empresa individual, mas deve ser mantido atualizado
Penalidade pelo Descumprimento	O titular ou os sócios respondem, pessoalmente, por perdas e danos causados a terceiros no período em que a empresa ficar sem registro.
Custo/Incidência	Taxas de Registro (Valores para 2004): <ul style="list-style-type: none"> ▪ Junta Comercial : R\$ 124,30 (Empresário) e R\$ 209,05 (Sociedades, exceto por ações) ▪ RCPJ: a partir de R\$ 240,00 ▪ Secretaria da Receita Federal: R\$ 2,05 para Empresário e R\$ 5,06 para Sociedades <p>Além das taxas a empresa terá o custo dos formulários, reconhecimento das firmas, das fotocópias e autenticações.</p> <p>No caso de registro no RCPJ, terá o custo das 4 Certidões dos Cartórios de Ofício de Distribuição, no valor total de R\$ 84,00 para cada administrador nomeado.</p>
Documentação	A Junta Comercial exige: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Capa de Processo ▪ Requerimento de Empresário, em 4 vias ▪ Ficha de Cadastro Nacional (sociedades) ▪ Original ou cópia autenticada de procuração, se for o caso ▪ 3 vias do Contrato Social da sociedade



ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração de Desimpedimento do administrador, se não constar do contrato ▪ Cópias autenticadas do CPF e identidade do titular ou sócios ▪ Guia da Taxa para a Junta Comercial ▪ Guia da Taxa para a Receita Federal ▪ Guia da Taxa de Consulta Prévia do Nome, devidamente aprovado. <p>O Registro Civil de Pessoas Jurídicas – RCPJ exige:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerimento dirigido ao Cartório ▪ Contrato Social com pelo menos duas vias ▪ Certidões dos Cartórios do 1º. ao 4º. Ofício de Distribuição dos administradores ▪ Cópias autenticadas da identidade e CPF do titular ou sócios ▪ Requerimento de Consulta Prévia do Nome, devidamente aprovado. ▪ Pagamento da taxa de registro
<p>Observações</p>	<p>Ver informações importantes na Ficha: ELABORAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO</p>



Declaração de ME/PP

Descrição	<p>O arquivamento da Declaração de Microempresa - ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP garante o tratamento diferenciado e favorecido no âmbito administrativo, de crédito, trabalhista, previdenciário e de desenvolvimento empresarial, nos termos do Estatuto aprovado pela Lei 9841/99.</p> <p>As empresas serão enquadradas de acordo com a sua receita bruta anual, dentro dos seguintes limites, a partir de 2004:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até R\$ 433.755,14: como Microempresa – ME; ▪ de R\$ 433.755,15 a R\$ R\$ 2.133.222,00: como Empresa de Pequeno Porte – EPP <p>Não pode ser enquadrada como ME ou EPP a empresa que :</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ tiver sócia ou titular pessoa física domiciliada no exterior; ▪ tiver sócia pessoa jurídica; ▪ tiver como sócia ou titular, pessoa que participe de outra empresa enquadrada no Estatuto, em valor superior a 10% do capital social, salvo se a receita bruta global anual não ultrapassar os limites estabelecidos.
Ato Regulador	Constituição Federal – artigo 179 e Lei 9841/99 - Estatuto da Micro e Pequena Empresa – Decreto 5028/2004
Órgão Competente	Junta Comercial: para Sociedades Empresariais e Empresas Individuais RCPJ: para Sociedades Simples, inclusive Cooperativa
Periodicidade	Não há
Prazo	Não há
Responsáveis	Titular da empresa individual ou sócios
Validade/Efetividade	Os efeitos da opção são produzidos a partir do arquivamento da declaração e vigoram enquanto a empresa preencher as condições para enquadramento.
Penalidade pelo Descumprimento	<p>O enquadramento irregular sujeita a empresa ao cancelamento de ofício de seu registro como microempresa ou empresa de pequeno porte e à multa de 20% sobre os empréstimos obtidos com os benefícios do Estatuto da Micro e Pequena Empresa. O titular ou os sócios também responderão por crime de falsidade ideológica.</p> <p>Sobre o enquadramento indevido no SIMPLES, ver as penalidades na Ficha: OPÇÃO PELO SIMPLES FEDERAL.</p>
Custo/Incidência	<p>Custo dos formulários e do reconhecimento das assinaturas na Declaração de ME e EPP</p> <p>Apesar da lei garantir a isenção, alguns Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas têm cobrado taxa para arquivamento da Declaração de ME e EPP</p>
Documentação	Além da Declaração de ME ou EPP com firma reconhecida, deve ser



ABERTURA

	entregue também: <ul style="list-style-type: none">▪ na Junta Comercial - Capa do Processo▪ no RCPJ - requerimento solicitando o arquivamento
Observações	



Inscrição no CNPJ

Descrição	O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ identifica, de forma eletrônica, todas as pessoas jurídicas constituídas no País, inclusive as que são contribuintes de tributos federais, e reúne as informações de interesse das administrações tributárias federais, estaduais e municipais.
Ato Regulador	Lei 9.250/95, Decreto 3.000/99 e Instrução Normativa SRF 200/2002
Órgão Competente	Secretaria da Receita Federal (SRF)
Periodicidade	Antes do início das atividades, sendo obrigatória a manutenção do cadastro atualizado com as alterações posteriores
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	30 dias da data de registro dos atos constitutivos ou da alteração dos dados cadastrais.
Responsáveis	Titular da empresa individual ou sócios e o administrador
Validade/Efetividade	A partir da data de início das atividades até a extinção da empresa, devendo ser mantido atualizado.
Penalidade pelo Descumprimento	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pela falta de atualização dos dados do CNPJ: multa de R\$ 74,00 ▪ Pela omissão de informações, quando tiver por finalidade a supressão ou redução de tributo, considerada Crime contra a Ordem Tributária, nos termos da Lei 8137/90: pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa fixada pelo juiz.
Custo/Incidência	Taxa no valor de R\$ 2,05 para a empresa individual e R\$ 5,06, para as sociedades (valores em 2004) Custo do reconhecimento das assinaturas, do SEDEX para envio dos documentos à SRF e das fotocópias e autenticações dos documentos.
Documentação	Preencher a FCPJ- Ficha de Cadastro da Pessoa Jurídica e o QSA – Quadro de Sócios e Administradores através do Programa CNPJ, disponibilizado, gratuitamente, na Internet. Após a análise, a SRF disponibiliza o Documento Básico de Entrada – DBE, que deve ser assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, e enviado por SEDEX à inspetoria local, juntamente com os seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia autenticada do Contrato Social ou da Declaração de Empresário; ▪ Cópia de procuração, se for o caso.
Observações	Se houver algum erro no preenchimento do Programa ou outra informação incorreta, a SRF não aceita a inscrição, inutiliza todos os documentos, e solicita que a empresa repita todo o processo, enviando novas cópias autenticadas, o que gera muitos custos adicionais.



Opção pelo Simples Federal

Descrição	
	<p>O SIMPLES é o sistema simplificado e favorecido para recolhimento de tributos federais, inclusive da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento pela microempresa- ME e empresa de pequeno porte – EPP. O SIMPLES também poderá abranger o ICMS e o ISS, se existir convênio entre a União e o respectivo Estado ou Município, onde estiver situado o contribuinte.</p> <p>A empresa poderá ser enquadrada no SIMPLES, como ME ou EPP, de acordo com a sua receita bruta anual, observados os seguintes limites:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ até R\$ 120.000,00 - como ME - Microempresa ▪ de R\$ 120.000,01 a R\$ 1.200.000,00 - como EPP - Empresa de Pequeno Porte. <p>Não pode ser enquadrada como ME ou EPP a empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ constituída sob a forma de sociedade por ações; ▪ cuja atividade seja: banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade de previdência privada aberta; ▪ que se dedique à compra, à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis; ▪ que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior; ▪ constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; ▪ que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior; ▪ cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa, se a receita bruta global ultrapassar o limite de R\$ 1.200.000,00. ▪ de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica; ▪ que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei 7256/84, quando se tratar de ME, ou antes da vigência da Lei 9317/96, quando se tratar de EPP; ▪ com atividades de locação ou administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de terceiros; propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação; factoring; prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra; ▪ que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista,

ABERTURA

	<p>enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor ou assemelhados, e de qualquer profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.</p> <p>Exceções: Podem optar pelo Simples as seguintes atividades: Creches, pré-escolas, estabelecimentos de ensino fundamental, agências de turismo e viagens, centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga, agências lotéricas e agências terceirizadas dos correios.</p>
Ato Regulador	Leis 9.317/96, 10.034/00, 10637, 10.684/02 e 10.833/03
Órgão Competente	Secretaria da Receita Federal
Periodicidade	Não há
Prazo	Juntamente com a inscrição no CNPJ ou até o último dia útil do mês de janeiro do ano da opção
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	<p>Empresa nova: a partir do ato de inscrição no CNPJ</p> <p>Empresa existente: a partir de janeiro do ano da opção</p> <p>Os efeitos vigoram enquanto a empresa preencher as condições para enquadramento</p>
Penalidade pelo Descumprimento	Pelo enquadramento irregular: cancelamento de ofício do registro da ME ou EPP e a obrigação de recolher todos os tributos e encargos devidos pela nova situação, como se nada tivesse sido recolhido. Neste caso, o titular ou os sócios também serão responsabilizados por crime de falsidade ideológica, punido com multa e pena de reclusão, de 2 a cinco anos.
Custo/Incidência	Isento de taxa, se realizada no ato da inscrição no CNPJ. Custo do SEDEX e da firma reconhecida, se a opção for feita posteriormente.
Documentação	<p>Opção pelo SIMPLES: será feita na FCPJ - Ficha de Cadastro de Pessoas Jurídicas do Programa CNPJ, gravada e transmitida, via Internet, para a análise de SRF.</p> <p>Documento Básico de Entrada – DBE: após o recebimento da FCPJ, a SRF disponibilizará este documento, que deverá ser enviado, por SEDEX, à Inspeção local, com a assinatura reconhecida do responsável legal da empresa.</p>
Observações	<p>A emissão do DBE- Documento Básico de Entrada da Opção pelo SIMPLES Federal não garante à empresa que o enquadramento não será questionado ou recusado, posteriormente, pela Secretaria da Receita Federal.</p> <p>Para evitar recolhimentos incorretos de tributos, multas e prejuízos posteriores, é conveniente verificar se a empresa realmente atende aos requisitos para o enquadramento no SIMPLES, como ME ou EPP. É importante verificar, ainda, se não existem decisões da SRF cancelando as opções de empresas com a mesma situação ou atividade.</p>

Matrícula da Empresa

Descrição	<p>O número de inscrição no INSS, que é a mesmo do CNPJ, será utilizado para o recolhimento da contribuição previdenciária patronal, dos descontos sobre a remuneração de pessoas a serviço da empresa, bem como para prestar informações de interesse da Previdência Social.</p> <p>As empresas de construção civil, além da sua própria inscrição, devem providenciar uma matrícula exclusiva, no INSS, para cada canteiro de obra.</p>
Ato Regulador	Lei 8.212/91 e Instrução Normativa INSS/DC 100/2003
Órgão Competente	Instituto Nacional da Seguridade Social
Periodicidade	Antes de iniciar as atividades
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	30 dias da data do registro dos atos constitutivos
Responsáveis	Titular da empresa individual ou sócios e o administrador
Validade/Efetividade	A partir da data de início das atividades até a extinção da empresa, mas deve ser mantido atualizado.
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Pela falta de matrícula no INSS da empresa ou da obra: multa de R\$ 991,03 até R\$ 99.102,12 (valor em 2004), conforme a gravidade da infração</p> <p>Pela omissão de informações, quando tiver por finalidade a supressão ou redução de tributo, considerada como Crime contra a Ordem Tributária, nos termos da Lei 8137/90: o infrator estará sujeito a pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa fixada pelo juiz.</p>
Custo/Incidência	Não há
Documentação	<p>Os dados cadastrais da pessoa jurídica serão informados ao INSS por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), não sendo necessária a apresentação de qualquer documento.</p> <p>No caso de a matrícula ser realizada junto à Agência da Previdência Social será exigida a apresentação do ato constitutivo, com as alterações existentes, devidamente registrados no órgão próprio, e cartão de inscrição no CNPJ.</p>
Observações	<p>O número de cadastro no CNPJ, fornecido pela Secretaria da Receita Federal, é o mesmo que será utilizado como número de matrícula da empresa no INSS.</p> <p>No entanto, por falta de intercâmbio entre os dois órgãos, a empresa é obrigada a arquivar também no INSS os seus atos constitutivos, inclusive para obter a CND – Certidão Negativa de Débitos.</p> <p>A matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) pode ser efetuada:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ via Internet, no site www.previdenciasocial.gov.br; ▪ nos quiosques de auto atendimento da Previdência Social (PREVfácil); ▪ nas unidades móveis (PREVMOVEL);



ABERTURA

- pelo serviço de atendimento telefônico (PREVFONE) – número 0800-780191;
- na APS circunscricionante da empresa líder, quando tratar-se de contrato de empreitada total, celebrado com consórcio constituído exclusivamente de empresas construtoras;
- de ofício, emitida por servidor do INSS, nos casos em que for constatada a não existência de matrícula de estabelecimento ou de obra de construção civil no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades.



Matrícula dos Sócios ou Titular

Descrição	A inscrição do titular ou dos sócios no INSS tem por finalidade o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias e a prestação de informações de interesse da Previdência Social.
Ato Regulador	Lei 8.212/91 e Instrução Normativa INSS/DC 100/2003
Órgão Competente	Instituto Nacional da Seguridade Social
Periodicidade	No início de atividades da empresa ou sempre que ingressar um novo sócio
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	30 dias da data do registro dos atos constitutivos ou da alteração contratual
Responsáveis	Titular, sócios ou o administrador
Validade/Efetividade	A partir da inscrição até a extinção da empresa, ou saída de sócio, devendo o cadastro do segurado empregador ser mantido atualizado.
Penalidade pelo Descumprimento	Pela omissão de informações, quando tiver por finalidade a supressão ou redução de tributo, considerada como Crime contra a Ordem Tributária, nos termos da Lei 8137/90: o infrator estará sujeito a pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa fixada pelo juiz . Pela falta de inscrição do segurado empregador : multa de R\$ 991,03 (valor em 2004) por segurado não inscrito.
Custo/Incidência	Não há
Documentação	Não há
Observações	A matrícula no INSS pode ser realizada pelo segurado individual: <ul style="list-style-type: none"> ▪ em qualquer Agência da Previdência Social – APS ou Unidade Avançada de Atendimento da Previdência Social – UAA, independentemente da circunscrição; ▪ via Internet, através do site http://www.previdencia-social.gov.br ▪ nos quiosques de auto-atendimento das APS e UAA (PREVFACIL); ▪ nas unidades móveis (PREVMÓVEL); ou ▪ pelo telefone 0800 780191 (PREVfone)



Inscrição Estadual

Descrição	<p>O Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro - CADERJ tem por finalidade identificar os bens afetados por tributos estaduais, bem como as pessoas físicas e jurídicas e empresários que pratiquem operações relativas à circulação de mercadorias, ou a elas equiparadas, ou, ainda, que prestem serviços na área de competência tributária estadual.</p> <p>O Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD-ICMS é parte integrante do CADERJ e tem por finalidade manter o registro dos Contribuintes do ICMS .</p>
Ato Regulador	Lei 2657/96 - Regulamento do ICMS – Decreto 27.427/2000
Órgão Competente	Secretaria de Estado de Receita
Periodicidade	Antes do início das atividades
Tratamento Diferenciado ME/PP	Redução do valor da taxa de inscrição em 70% ou 50%, respectivamente, para a microempresa ou empresa de pequeno porte que solicitar o enquadramento simultâneo no Regime Simplificado do ICMS.
Prazo	30 dias da data de registro dos atos constitutivos ou das alterações
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador
Validade/Efetividade	<p>Os efeitos da inscrição começam a partir da data de início das atividades até a extinção da empresa, devendo ser mantido atualizado.</p> <p>A inscrição estadual não será concedida:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ a estabelecimentos com a mesma atividade, e no mesmo endereço, salvo quando se tratar de: <ul style="list-style-type: none"> o empresas de abate de gado, que utilizem matadouro público ou de terceiro, como local de sua atividade; o boxes individuais localizados em área fechada, onde se promova a comercialização e/ou armazenamento de mercadorias. ▪ a estabelecimentos com atividades diferentes, no mesmo endereço, sem a separação física de seus espaços utilizáveis, mesmo quando se tratar de prestador de serviços não obrigado à inscrição estadual; ▪ a depósito fechado, quando se tratar de estabelecimento único no Estado ▪ a estabelecimento localizado em edificação multifamiliar de uso exclusivamente residencial (condomínios residenciais verticais ou horizontais fechados) ▪ a estabelecimento localizado em edificação unifamiliar quando não constar, expressamente, a autorização do proprietário para uso do imóvel ou do contrato de locação, permissão para sua utilização com fins comerciais, quando for o caso ▪ a estabelecimento de empresa que apresente, em sua composição societária, um ou mais sócios também integrantes da sociedade de outra empresa, que esteja com a situação

	cadastral de Impedimento de Atividades, ou cuja inscrição esteja Cancelada <ul style="list-style-type: none"> ▪ quando o pedido visar, apenas, à obtenção de certidão negativa de débito do ICMS ▪ a empresa que já possua outro estabelecimento com inscrição ativa no Cadastro Estadual, com o mesmo número do CNPJ ▪ a estabelecimento com o mesmo número do CNPJ de outra inscrição estadual que esteja Impedida ou Cancelada ▪ a estabelecimento com atividade declarada de mini, super ou hipermercado, quando não operar sob a forma de auto-serviço e não utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por exercer qualquer atividade sem a devida inscrição no CADERJ ou deixar de renovar a inscrição na forma e no prazo determinados na legislação : R\$ 180, por mês ou fração de mês,</p> <p>Por deixar de comunicar qualquer alteração nos dados de sua inscrição: R\$ 90,00, por mês ou fração de mês.</p>
Custo/Incidência	Taxa de Serviços Estaduais no valor de R\$ 84,15
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ formulário de Cadastro do ICMS – DOCAD em 3 vias; ▪ original do DARJ relativo ao recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais; ▪ cópia do ato constitutivo registrado na Junta Comercial ou no RCPJ; ▪ cópia do CNPJ, ou do CPF, quando se tratar de leiloeiros e pregoeiros de pescado; ▪ cópia do comprovante de propriedade do imóvel onde o requerente exercerá sua atividade ou de instrumento que autorize sua ocupação, devidamente acompanhado do título de propriedade do imóvel, ou da autorização para ocupação de área de circulação de <i>Shopping Centers</i> ou semelhantes, conforme o caso; ▪ certificado de Regularidade Profissional emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como do contrato de prestação de serviços ou do contrato de trabalho com a empresa, no caso de haver contabilista responsável pela escrita do contribuinte; ▪ certificado fornecido pelo setor responsável pelo armazenamento de produtos da pesca, quando se tratar de pregoeiros de pescado; ▪ registro no Departamento de Recursos Minerais DRM-RJ, para as empresas que exerçam atividade de exploração e aproveitamento de recursos minerais; ▪ cópia do documento de identidade, CPF e prova de residência dos sócios, diretores ou titular.
Observações	As inscrições podem ser: <ul style="list-style-type: none"> ▪ obrigatórias, para contribuintes localizados no Estado do Rio de Janeiro ▪ facultativas, para contribuintes localizados em outros Estados, que necessitem da inscrição para movimentação



ABERTURA

contínua de seu ativo fixo e do material de uso e consumo, ou

- **especiais**, concedidas em caráter excepcional, por prazo determinado, no interesse da administração, por estabelecimento não enquadrado nas hipóteses anteriores

A inscrição é dispensada nos seguintes casos:

- independentemente de solicitação, para os pontos não permanentes de venda, que comercializem produtos de estabelecimentos já inscritos, desde que a operação seja realizada fora do estabelecimento
- mediante pedido prévio, para o estabelecimento de empresa que, em função da peculiaridade das atividades, possibilite, sem embaraço a qualquer ação fiscalizadora, a centralização da escrituração fiscal dos estabelecimentos dispensados de inscrição em um único estabelecimento da empresa. São atividades peculiares, as desenvolvidas pelos estabelecimentos de empresas:
 - prestadoras de serviços de comunicação e as de distribuição de energia elétrica;
 - com atividade de preparo e fornecimento de alimentação em estabelecimento de terceiro; e
 - que comercializem produtos em pequenos pontos fixos e permanentes de venda
- mediante credenciamento prévio, para os pontos de venda, de caráter eventual ou provisório, em lojas, partes de lojas, salas, veículos, barracas ou congêneres, utilizados por pessoas físicas ou jurídicas, no decorrer de épocas festivas, ou durante a realização de feiras, exposições, festivais e eventos em geral, para comercialização de seus produtos



Regime Simplificado do ICMS

Descrição	O Regime Simplificado do ICMS visa reduzir o recolhimento e as obrigações acessórias das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com faturamento bruto anual não superior a:											
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Categoria</th> <th colspan="2">Limite Anual de Receita Bruta</th> </tr> <tr> <th>UFIR-RJ</th> <th>Valor em 2004 R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Microempresa – ME</td> <td>309.858</td> <td>462.432,08</td> </tr> <tr> <td>Empresa de Pequeno Porte</td> <td>1.228.250</td> <td>1.833.040,30</td> </tr> </tbody> </table>		Categoria	Limite Anual de Receita Bruta		UFIR-RJ	Valor em 2004 R\$	Microempresa – ME	309.858	462.432,08	Empresa de Pequeno Porte	1.228.250
Categoria	Limite Anual de Receita Bruta											
	UFIR-RJ	Valor em 2004 R\$										
Microempresa – ME	309.858	462.432,08										
Empresa de Pequeno Porte	1.228.250	1.833.040,30										
	<p>Empresas impedidas do optar pelo Regime Simplificado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ de cujo capital participe outra pessoa jurídica; ▪ que tenha sócio ou titular domiciliado no exterior; ▪ que tenha sócio, ou titular, ou cônjuge, participando do capital social de qualquer outra empresa, ou firma individual, salvo se o somatório de seus faturamentos anuais não ultrapassar o limite de 1.228.250 UFIR-RJ; ▪ que tenha sócio ou titular integrando estabelecimento em situação de cancelamento ou impedimento de atividades no Cadastro de Contribuintes; ▪ constituída sob forma de sociedade por ações; ▪ que exerça ou tenha em seu objetivo comercial, a atividade de: <ul style="list-style-type: none"> o armazenamento ou depósito de mercadorias de terceiros; o prestação de serviço de transporte; e o exportação de produtos de terceiros. ▪ que possuam mais de um estabelecimento, salvo se o somatório de seus faturamentos anuais não ultrapassar o limite de 1.228.250 UFIR-RJ; ▪ que seja qualificada na condição de contribuinte substituto em caráter permanente. <p>Benefícios do Regime Simplificado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Dispensa de escrituração de livros fiscais, com exceção do livro Registro de Inventário ▪ Desconto de 70% ou 50%, para microempresa e empresa de pequeno porte, respectivamente, no pagamento da Taxa de Serviços Estaduais - TSE referente ao pedido de inscrição no Cadastro do ICMS. ▪ Recolhimentos do ICMS fixos e mensais, calculados por estimativa de acordo com a faixa de enquadramento da empresa no Regime Simplificado. 											

Ato Regulador	Leis 2657/1996, 3342/1999, 3409/2000 e 3188/99
Órgão Competente	Secretaria de Estado de Receita
Periodicidade	Não há
Tratamento Diferenciado ME/PP	O próprio Regime Simplificado
Prazo	Não há
Responsáveis	Titular ou sócios e administradores
Validade/Efetividade	<p>Enquadramento juntamente com a inscrição estadual: o benefício é concedido a partir da data do deferimento do pedido de inscrição.</p> <p>Enquadramento após a inscrição estadual: o benefício é concedido a partir do 1º dia do mês seguinte ao do deferimento do pedido de enquadramento.</p> <p>O pedido de enquadramento no Regime Simplificado não será deferido se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ não houver compatibilidade das receitas e despesas com a faixa de enquadramento solicitada; ▪ houver estabelecimento cancelado ou impedido da mesma empresa; ▪ houver estabelecimento cancelado ou impedido do mesmo sócio da empresa solicitante; ▪ o pedido for solicitado em prazo inferior a 1 ano da data do desenquadramento, espontâneo ou de ofício, ocorrido por falta de recolhimento do ICMS por 6 meses consecutivos
Penalidade pelo Descumprimento	<p>O contribuinte que declarar seu enquadramento ou se mantiver enquadrado sem observação das condições legais estará sujeito:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ à exclusão de ofício do Regime Simplificado; ▪ ao regime normal de apuração e pagamento do ICMS, desde do evento, com todos os acréscimos previstos em lei; ▪ à multa de 80% do valor do imposto devido pelo regime normal de tributação, se declarar seu enquadramento ou manter-se enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte sem a observância dos requisitos legais e regulamentares.
Custo/Incidência	<p>Enquadramento simultâneo com a Inscrição: não há taxa específica, mas a taxa de inscrição no Cadastro ICMS é reduzida em 70% ou 50%, conforme se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte.</p> <p>Enquadramento posterior à inscrição: Taxa de Serviços Estaduais no valor de R\$ 70,12</p>
Documentação	<p>Pedido de enquadramento junto à inscrição (contribuinte novo)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comprovante de habilitação do signatário do pedido como representante legal do contribuinte; ▪ Formulário do Documento de Cadastro do ICMS - DOCAD devidamente preenchido. ▪ DARJ de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais <p>Pedido formulado por contribuinte já inscrito</p>



ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ comprovante de habilitação do signatário do pedido como representante legal do contribuinte ; ▪ Documento de Cadastro do ICMS - DOCAD de alteração de dados cadastrais devidamente preenchido. ▪ Livros Registro de Apuração do ICMS e Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências; ▪ DARJ de recolhimento do ICMS; ▪ DARJ de recolhimento da Taxa de Serviços Estaduais. ▪ Demonstrativo das Receitas Mensais
<p>Observações</p>	<p>O enquadramento no Regime Simplificado do ICMS é facultado às pessoas físicas com atividade de organização rudimentar. Nesse caso, o imposto será recolhido à razão de 1/3 dos valores aplicados às demais empresas, sendo também dispensadas a escrituração fiscal e a emissão de documentos fiscais na venda a consumidor final não contribuinte do ICMS.</p>



Licença de Localização e Cadastro Municipal

Descrição	<p>O Alvará de Licença para Estabelecimento será concedido pela Prefeitura permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais, agrícolas, de pessoas físicas prestadoras de serviços ou de profissionais liberais e autônomos.</p> <p>Podem ser concedidos os seguintes tipos de alvará:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alvará de Estabelecimento ou alvará definitivo ▪ Alvará de Autorização Provisório, concedido pelo prazo de 180 dias, prorrogado por igual período, para os estabelecimentos que não dispõem, ainda, de todos os documentos necessários para obtenção do Alvará de Estabelecimento ▪ Alvará de Autorização Especial, concedido a título precário para estabelecimentos que funcionem em “fundo de quintal”, área de favelas, lotes irregulares, quiosques, cabines, estandes, máquinas para venda ou serviço automático, dentre outros ▪ Alvará de Autorização Transitória, concedido, pelo prazo máximo de 365 dias, para feiras, exposições, estandes, circos e parques de diversões e, de 60 dias, para festas, congressos e outros. <p>Com a solicitação do Alvará de Licença, os contribuintes do ISS serão automaticamente inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas do Município.</p>
Ato Regulador	Leis 691/84, 1991/1993 e 2062/1993 e Decretos 18989/2000, 19222/2000 e 12381/1993 e Resoluções 516/1985, 1589/96 e 1872/2003
Órgão Competente	Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenação de Licenciamento e Fiscalização
Periodicidade	Antes do início das atividades, com manutenção atualizada
Tratamento Diferenciado ME/PP	<p>As microempresas e as empresas de pequeno porte podem ser estabelecidas na residência de um de seus titulares com Alvará de Estabelecimento (“Ponto de Referência”) ou com Alvará Especial (“Fundo de Quintal”). Para esse fim, são consideradas microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que possuem até dois empregados.</p> <p>Estão isentas do pagamento da Taxa de Licença de Localização:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os deficientes físicos e pessoas com idade superior a 60 anos que desenvolvam atividades artesanais de pequena escala, no interior de suas residências; ▪ as pessoas físicas e empresas que desenvolvem as atividades em favelas ▪ as microempresas isentas do recolhimento do ISS
Prazo	Antes do início das atividades. O pagamento da taxa deverá ser realizado no prazo de 15 dias da emissão da guia ou, no caso de Alvará Transitório, na data da emissão.
Responsáveis	Titular ou sócios

Validade/Efetividade	Estão dispensados do alvará os estabelecimentos da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal, bem como as autarquias, as sedes de partidos políticos, missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro e os templos religiosos
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Pelo licenciamento irregular ou falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento exigido para a concessão: anulação do alvará</p> <p>Pela ocorrência das situações a seguir: cassação do alvará e interdição do estabelecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ exercício de atividade não permitida no local; ▪ destinação ao imóvel diversa da concedida no alvará; ▪ exercício de atividade que cause danos, incômodos ou prejuízos ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade; ▪ infração a quaisquer disposições referentes aos controles de poluição ▪ cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia; ▪ reincidência de infrações às posturas municipais. <p>Pelo funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Multa de 12,54 UFIR (R\$ 18,70 em 2004) por dia, se a atividade não constante do alvará for adequada ou tolerada no local e compatível com as licenciadas; ▪ Multa de 50,16 UFIR (R\$ 74,86 em 2004) por dia, se a atividade não constante do alvará for adequada ou tolerada no local e incompatível com as licenciadas; ▪ Multa de 125,40 UFIR (R\$ 187,15 em 2004) por dia, se a atividade não constante do alvará não for adequada nem tolerada no local. ▪ Multa de 250,80 UFIR (R\$ 374,29 em 2004): por funcionamento sem alvará <p>Por falta de pagamento da taxa: multa de 100% sobre o valor da taxa.</p> <p>Por funcionamento sem Alvará: Multa de R\$ 187,06</p> <p>Por não manter o alvará em local visível: Multa de R\$ 18,70</p> <p>Por não atualizar o cadastro nos prazos: Multa de R\$ 187,06</p> <p>Por falta de inscrição no Cadastro de Atividades do Município: Multa de 12,54 UFIR (18,70 em 2004) , por mês ou fração</p> <p>Por falta de comunicação de quaisquer modificações ocorridas, em face dos dados constantes do formulário de inscrição: Multa de R\$ 18,70, por mês ou fração, contada da ocorrência do fato</p>
Custo/Incidência	Taxa de Licença para Estabelecimento no valor de: 250,80 UFIR (R\$ 374,29 em 2004) As pessoas físicas com estabelecimento pagam a taxa de alvará no valor de R\$ 112,29, exceto o artesão que exerça a atividade em sua residência, cuja taxa é de R\$ 18,70.
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formulário de Consulta Prévia de Local aprovada.



ABERTURA

- Requerimento Único de Concessão e Cadastro (RUCCA), em formulário padronizado adquiridos em papelarias, para informação de dados cadastrais do contribuinte.
- Registro público de firma individual ou pessoa jurídica no órgão competente.
- Documento de identidade, somente para pessoa física.
- CNPJ para pessoas jurídicas e CPF para pessoas físicas.
- Prova de direito ao uso do local: quando se tratar de imóvel municipal, estadual ou federal.
- Certidão de "habite-se" da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMU), para licenciamento em imóvel de edificação nova.
- Certidão de Aceitação da Transformação de Uso da SMU, quando necessária a alteração de uso residencial da edificação.
- Declaração autorizando as diligências fiscais necessárias, quando se tratar de alvará para atividade em residência.

Os seguintes documentos também poderão ser exigidos segundo as atividades da empresa:

- Prova de inscrição no fisco estadual: para as atividades de comércio varejista ou atacadista e para as de prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
- Documento de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBERJ) e Certidão de Aprovação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para as atividades que causem risco à vida ou à saúde das pessoas
- Certidão de Aceitação das Instalações Comerciais (exceto farmácia e drogaria), emitida pela SMU para as atividades de:
 - o Armazenagem perigosa, nociva e incômoda a vizinhança
 - o Assistência médica ou veterinária com internação
 - o Casa de festas
 - o Casas de diversões
 - o Clube
 - o Comércio de produtos inflamáveis
 - o Distribuidora de gás
 - o Ensino até terceiro grau, exceto curso livre
 - o Indústria pesada
 - o Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes
 - o Restaurante ou churrascaria
- Documento de aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, ou Ministério da Educação: para as atividades de ensino, conforme a graduação pretendida, com exceção dos cursos livres.
- Certificado (ou protocolo) da Fiscalização de Medicina ou Certificado (ou protocolo) de Assentimento Sanitário da Secretaria Estadual de Saúde: para as atividades médicas.
- Documento de aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação, ou Ministério da



ABERTURA

	<p>Educação, para as atividades de ensino, conforme a graduação pretendida, com exceção dos cursos livres.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente: para as atividades que provoquem impacto ambiental. ▪ Registro na Secretaria Estadual de Segurança Pública: para as empresas prestadoras de serviços de segurança. ▪ Registro no Banco Central do Brasil: para as atividades bancárias, de crédito e financiamento. ▪ Outros documentos de registro, controle e fiscalização de atividade sempre que decreto ou lei do Município estabelecer a exigência para fins de concessão de alvará ou aprovação de uso.
<p>Observações</p>	<p>O alvará deve ser mantido em local visível ao público.</p>

Enquadramento como Microempresa

Descrição	<p>O Município do Rio de Janeiro concede isenção do ISS e da Taxa de Licença de Estabelecimento para a microempresa, assim considerada a pessoa jurídica cuja receita bruta anual não excede o valor de :</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ R\$ 36.352,93 para empresas constituídas antes de janeiro/2004 ▪ R\$ 39.937,32 para empresas constituídas a partir de janeiro/2004 ou que não tenham obtido receita ou exercido atividade em 2003. <p>O reconhecimento da isenção não gera direito adquirido, podendo ser revisto a qualquer tempo pela autoridade administrativa.</p>						
Ato Regulador	Leis 716/1985, 1.364/1988 e 1.371/88 e Resolução SMF 1922/2004						
Órgão Competente	Secretaria Municipal de Fazenda						
Periodicidade	Não há						
Tratamento Diferenciado ME/PP	A própria isenção						
Prazo	<p>No início de atividades, a Declaração de Microempresa deve apresentar a sua declaração no prazo máximo de 30 dias da data de inscrição na Secretaria Municipal de Fazenda.</p> <p>No caso de contribuintes já inscritos, a Declaração de Microempresa deve ser entregue nos seguintes prazos, conforme o número de inscrição municipal:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr style="background-color: #add8e6;"> <th>Número de Inscrição Municipal (Penúltimo Algarismo)</th> <th>Até o último dia útil do mês de</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1, 2, 3, 4 e 5</td> <td style="text-align: center;">ABRIL</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">6, 7, 8, 9 e 0</td> <td style="text-align: center;">MAIO</td> </tr> </tbody> </table>	Número de Inscrição Municipal (Penúltimo Algarismo)	Até o último dia útil do mês de	1, 2, 3, 4 e 5	ABRIL	6, 7, 8, 9 e 0	MAIO
Número de Inscrição Municipal (Penúltimo Algarismo)	Até o último dia útil do mês de						
1, 2, 3, 4 e 5	ABRIL						
6, 7, 8, 9 e 0	MAIO						
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador						
Validade/Efetividade	<p>O enquadramento não pode ser pleiteado pela empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ cujo titular ou qualquer sócio seja domiciliado no exterior; ▪ que tenha como sócio uma pessoa jurídica; ▪ cujo titular ou qualquer sócio, inclusive os cônjuges desses, participe do capital de outra empresa, salvo quando: <ul style="list-style-type: none"> o a participação for de, no máximo, 5%; o a participação decorrer de investimentos vinculados a incentivos fiscais; o a soma das receitas brutas das empresas interligadas não ultrapassar a R\$ 39.937,32 (valor em 2004); ▪ que exerça qualquer das seguintes atividades: 						


ABERTURA

- o serviços relativos à importação de produtos estrangeiros;
- o compra e venda, locação, administração e incorporação de imóveis, inclusive loteamentos;
- o operações ou serviços relativos a câmbio, seguros e distribuição de títulos e valores mobiliários;
- o hospitais, sanatórios, casa de saúde, de repouso ou recuperação, serviços médicos, odontológicos, veterinários, advocatícios, laboratoriais, inclusive de eletricidade médica, de economia, de contabilidade, de engenharia, de arquitetura, de despachantes e de outros assemelhados;
- o armazenamento ou depósito de produtos de terceiros;
- o publicidade e propaganda, inclusive planejamento e execução de campanhas, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários;
- o sondagem do solo, terraplanagem, fundação, pavimentação e concretagem;
- o perfuração de poços artesianos, drenagem e irrigação;
- o escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;
- o elaboração de plantas e projetos;
- o avaliação de bens móveis ou imóveis;
- o perícias e laudos, exames e análises de natureza técnica;
- o veiculação de materiais propagandísticos e publicitários, por qualquer meio;
- o verificação de circulação, audiência e congêneres, medição publicitária;
- o serviços de mercadologia;
- o auditoria;
- o aluguel de cofres;
- o representação comercial;
- o agentes da propriedade industrial, marcas e patentes;
- o agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;
- o agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada;
- o agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring);
- o compilação, fornecimento de informações, inclusive cadastro e outros serviços administrativos e similares;
- o tradução e interpretação;
- o laboratórios de análises;
- o elaboração de filmes publicitários pelas produtoras cinematográficas;
- o produção de espetáculos, entrevistas e congêneres;
- o instalação, colocação e montagem de produtos, peças, partes, máquinas e aparelhos que se agreguem ao imóvel;

ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none"> o serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa ou especial, suprimento de água, serviços e acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais; o cinemas; o exposições; o bailes; o boites, night-club, cabaré, drive-in, restaurante dançante e táxi-dancing; o outros tipos de diversões com cobrança de ingresso; o sinuca, minibilhar, boliche, pebolim, divertimento eletrônico, execução de música, individualmente ou por conjunto; o fornecimento de música, mediante transmissão ou por qualquer processo para vias públicas ou ambientes fechados; o distribuição e venda de pules ou cupons de apostas; o corretagem ou intermediação de bens imóveis; o administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, e respectiva engenharia consultiva; o agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios e excursões.
<p>Penalidade pelo Descumprimento</p>	<p>As pessoas jurídicas e firmas individuais que, sem a observância dos requisitos legais, pleitearem seu enquadramento ou se mantiverem enquadradas como microempresas, estarão sujeitas às seguintes conseqüências:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ cancelamento de ofício do seu registro como microempresa; ▪ pagamento dos tributos devidos, como se isenção alguma houvesse existido, com os acréscimos moratórios e penalidades legais; ▪ impedimento para o titular ou qualquer sócio constituir nova microempresa ou participar de outra já existente, com os favores da lei. ▪ responsabilidade solidária e ilimitada do titular ou sócio ▪ arbitramento do ISS
<p>Custo/Incidência</p>	<p>Não há</p>
<p>Documentação</p>	<p>Para solicitar o enquadramento é necessária a apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração de Microempresa em formulário padronizado, emitido em três vias; ▪ Cartão de Inscrição Municipal ou, na falta deste, a aposição do número da inscrição municipal com a assinatura e carimbo do servidor da Inspeção Regional de Licenciamento e Fiscalização – IRLF, nas três vias da declaração; ▪ Contrato Social e todas as Alterações Contratuais, ou, se for o caso, Registro de Firma Mercantil Individual e todas as

ABERTURA

	<p>Alterações, devidamente registrados no órgão competente (originais ou cópias reprográficas autenticadas);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Procuração com firma reconhecida com prazo de validade de até dois anos, caso não seja definido na mesma ou instrumento público, e cópia autenticada da identidade do procurador constante na procuração, se for o caso (original ou cópia reprográfica autenticada); ▪ Certidão de Casamento de todos os sócios ou titular, se for o caso (originais ou cópias reprográficas autenticadas); ▪ CPFs dos cônjuges de todos os sócios ou titular, se for o caso (originais ou cópias reprográficas autenticadas); <p>Após o recebimento do Alvará de Localização e do Cartão de Inscrição Municipal o contribuinte deverá retornar à Prefeitura, munido dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Autorização para Impressão de Documentos Fiscais devidamente preenchida em 3 vias ; ▪ Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – Modelo 2, para autenticação, no caso de contribuinte do ISS; ▪ Livro Registro de Apuração do ISS – modelo 3, para autenticação, no caso de contribuintes do ISS
<p>Observações</p>	<p>Para manter o enquadramento, a microempresa deve apresentar, a cada exercício, uma declaração de que atende aos pressupostos da Lei.</p>

Licença de Publicidade

Descrição	<p>A veiculação de publicidade nos logradouros ou áreas públicas ou em imóveis particulares necessita, obrigatoriamente, de autorização da Prefeitura, quando realizada pelos seguintes tipos de anúncios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ “outdoors” - autorizados em imóveis edificadas, não edificadas, logradouros e áreas públicas, em medidas padronizadas; ▪ painéis e letreiros - simples ou luminosos, com área nunca superior a 300 m²; ▪ indicadores de logradouros - luminosos, colocados em áreas públicas, esquinas de logradouros, em estacionamentos e vias internas de áreas condominiais, de acordo com modelos próprios; ▪ indicadores de direção, de bairro ou locais turísticos, luminosos, instalados em logradouros, áreas públicas ou imóveis particulares; ▪ indicadores de parada de coletivos, simples ou luminosos, afixados no passeio, em postes indicadores de parada de coletivos; ▪ indicativos de hora e temperatura, luminosos, ▪ faixas; ▪ balões; ▪ bóias e flutuantes ▪ prospectos e panfletos; ▪ cabines telefônicas.
Ato Regulador	Leis 691/84, 1921/1992 e 2.277/1994
Órgão Competente	Secretaria Municipal de Fazenda - Divisão de Publicidade
Periodicidade	Renovação anual, exceto para os anúncios indicativos.
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	<p>A taxa da licença inicial deve ser paga no prazo de 15 dias da emissão da guia, observados os prazos especiais.</p> <p>A taxa de renovação anual deve ser paga até o último dia útil do mês de junho de cada ano.</p>
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador
Validade/Efetividade	<p>Não é permitido veicular publicidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ que prejudique o direito de terceiros; ▪ que cause danos de qualquer natureza ao patrimônio público; ▪ que utilize incorretamente a língua portuguesa; ▪ que utilize linguagem vulgar; ▪ pintada em paredes e muros; ▪ em porta de garagens; ▪ em árvores e postes;

ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ em calçadas e meios-fios; ▪ em túneis, viadutos, passarelas e pontes; ▪ em parques, praças, jardins e áreas florestais; ▪ em estátuas, monumentos e prédios históricos; ▪ em canteiros de avenidas; ▪ a menos de 200 metros dos emboques de túneis e de pontes, viadutos e passarelas; na orla marítima e na faixa de domínio de lagoas; ▪ em encostas de morros, habitados ou não; em áreas florestadas; ▪ na faixa de domínio de estradas municipais, estaduais e federais, como tal entendido o espaço de quinze metros situado nas margens de seu leito. 														
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por exibir publicidade sem a devida autorização: Multa de 100% sobre o valor da taxa;</p> <p>Por exibir publicidade em desacordo com as características aprovadas, com autorização vencida ou em mau estado de conservação: Multa de 2 UNIF (R\$ 74,86 em 2004) por dia;</p> <p>Por não retirar o anúncio quando a autoridade o determinar: Multa de 10 UNIF (R\$ 374,32 em 2004) por dia;</p> <p>Por escrever, pendurar faixas ou colar cartazes de qualquer espécie sobre coluna, fachada ou parede cega de prédio, muro de terreno, poste ou árvore de logradouro público, monumento, viaduto, elevado, ponte e entrada e saída de túneis ou qualquer outro local exposto ao público, inclusive calçadas e pistas de rolamento: Multa de 20 UNIF (R\$ 748,65 em 2004).</p>														
Custo/Incidência	<p>A Taxa de Autorização de Publicidade é calculada em função do tipo de publicidade, da área ocupada e do local de instalação. É devida quando da autorização inicial, proporcionalmente ao número de meses faltantes para concluir o exercício. Os anúncios publicitários pagam também a renovação anual</p> <table border="1" data-bbox="602 1335 1349 1850"> <thead> <tr> <th data-bbox="602 1335 1154 1409">Tipo de Publicidade</th> <th data-bbox="1154 1335 1349 1409">Valor em 2004</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="602 1409 1154 1482">tabuletas para afixação de cartazes substituíveis, de papel, de 32 folhas (até 30 m²)</td> <td data-bbox="1154 1409 1349 1482">R\$ 149,43 por trimestre</td> </tr> <tr> <td data-bbox="602 1482 1154 1556">indicadores de hora ou temperatura - por unidade</td> <td data-bbox="1154 1482 1349 1556">R\$ 225,59 por ano</td> </tr> <tr> <td data-bbox="602 1556 1154 1629">anúncios, por m², com área mínima de 1 m²: - indicativos</td> <td data-bbox="1154 1556 1349 1629">R\$ 11,23 por</td> </tr> <tr> <td data-bbox="602 1629 1154 1703">indicadores de bairro, de locais turísticos; mensagens comunitárias e assemelhadas -</td> <td data-bbox="1154 1629 1349 1703">R\$ 37,43 por ano</td> </tr> <tr> <td data-bbox="602 1703 1154 1776">anúncios provisórios - por unidade</td> <td data-bbox="1154 1703 1349 1776">R\$ 74,85 por mês</td> </tr> <tr> <td data-bbox="602 1776 1154 1850">panfletos e prospectos - por local</td> <td data-bbox="1154 1776 1349 1850">R\$ 37,43 por dia</td> </tr> </tbody> </table>	Tipo de Publicidade	Valor em 2004	tabuletas para afixação de cartazes substituíveis, de papel, de 32 folhas (até 30 m ²)	R\$ 149,43 por trimestre	indicadores de hora ou temperatura - por unidade	R\$ 225,59 por ano	anúncios, por m ² , com área mínima de 1 m ² : - indicativos	R\$ 11,23 por	indicadores de bairro, de locais turísticos; mensagens comunitárias e assemelhadas -	R\$ 37,43 por ano	anúncios provisórios - por unidade	R\$ 74,85 por mês	panfletos e prospectos - por local	R\$ 37,43 por dia
Tipo de Publicidade	Valor em 2004														
tabuletas para afixação de cartazes substituíveis, de papel, de 32 folhas (até 30 m ²)	R\$ 149,43 por trimestre														
indicadores de hora ou temperatura - por unidade	R\$ 225,59 por ano														
anúncios, por m ² , com área mínima de 1 m ² : - indicativos	R\$ 11,23 por														
indicadores de bairro, de locais turísticos; mensagens comunitárias e assemelhadas -	R\$ 37,43 por ano														
anúncios provisórios - por unidade	R\$ 74,85 por mês														
panfletos e prospectos - por local	R\$ 37,43 por dia														

ABERTURA

	panfletos e prospectos - por local	R\$ 37,43 por dia
	anúncios em veículos de transporte de passageiros e de carga, bem como em veículos de propulsão humana ou tração animal - por m ² - por balão	R\$ 7,49 por ano R\$ 186,79 por mês
	Faixas com anúncios - rebocadas por avião - por unidade - colocadas em logradouros, referentes a eventos ou festividades – por unidade	R\$ 74,85 por dia R\$ 37,43 por dia
	quadros próprios para anúncios levados por pessoas, anúncios em bancos e mesas nas vias públicas - por unidade	R\$ 7,49 por ano
	postes indicativos de paradas de coletivos - por unidade	R\$ 74,85 por ano
	anúncios em abrigos - por unidade	R\$ 37,43 por ano
	bóias e flutuantes - por unidade	R\$ 74,85 por mês
	anúncios em folhetos ou programas, distribuídos em mãos, em recintos fechados e em estádios - por local	R\$ 7,49 por mês
	anúncios por meio de películas cinematográficas - por unidade	R\$ 37,43 por semana
	1 - até 1 m ² - por aparelho	R\$ 37,43 por
	2 - acima de 1 m ² até 2 m ² - por aparelho	R\$ 74,85 por mês
	3 - acima de 2 m ² até 5 m ² - por aparelho	R\$ 112,29 por mês
	4 - acima de 5 m ² - por aparelho	R\$ 187,15 por mês
	- postes indicadores de logradouros	R\$ 74,85 por ano
	<p>Estão isentos da taxa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ os anúncios colocados no interior de estabelecimento, mesmo que visíveis do exterior; ▪ a colocação e a substituição, nas fachadas de casas de diversões, de anúncios indicativos de filme, peça ou atração, de nomes de artistas e de horário, proibido o uso de linguagem chula; ▪ anúncios com finalidades exclusivamente cívicas ou educacionais, ou exibidos por instituições sem fins lucrativos, 	

	<p>bem como anúncios de propaganda de certames, congressos, exposições ou festas beneficentes, desde que não veiculem marcas de firmas ou produtos;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ placas indicativas de direção, contendo os nomes do Automóvel Club do Brasil ou do Touring Club do Brasil; ▪ painéis ou tabuletas exigidos pela legislação própria e afixados em locais de obras de construção civil, no período de sua duração; ▪ anúncios em táxis; ▪ prospectos ou panfletos, desde que a distribuição seja feita no interior do estabelecimento comercial, vedada a distribuição na via pública e em estádios; ▪ anúncios em veículos de transporte de passageiros e de carga, bem como em veículos de propulsão humana ou animal, quando restritos à indicação do nome, logotipo, endereço e telefone do proprietário do veículo. ▪ os anúncios nos eventos declarados de interesse cultural, turístico, desportivo ou social, por ato do Prefeito.
<p>Documentação</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ formulário padronizado para legalização da publicidade ▪ alvará; ▪ prova do direito ao uso do local, quando se tratar de anúncio em terreno sem edificação ou quando o endereço do local não for o mesmo do alvará; ▪ licença atualizada da obra, quando se tratar de anúncio colocado em obra; ▪ autorização do condomínio, quando se tratar de anúncio colocado em empena cega de edifício, na testada da marquise, em qualquer local acima da marquise, ou em área comum do condomínio; ▪ contrato social; ▪ cartão do CGC/CNPJ; ▪ procuração com firma reconhecida, no caso de representação por terceiro. ▪ Planta do engenho publicitário com original em papel vegetal, desenhado em tinta nanquim ou similar, e duas cópias, contendo obrigatoriamente: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Título com a descrição geral do projeto, ▪ Discriminação do tipo de engenho (letreiro, painel, faixa, etc.), do tipo de material empregado, do tipo de iluminação (simples ou luminoso), do local de colocação em relação ao imóvel (plano da fachada, sobre a marquise, na testada da marquise, sob a marquise, fixado ao solo, na empena cega, na cobertura ou telhado, no plano da fachada, acima do piso do 3º pavimento). ▪ Indicação do local de colocação em relação aos logradouros e às edificações e anúncios vizinhos, e da localização do estabelecimento em relação ao logradouro. ▪ Desenho do anúncio, contendo os dizeres e todas as dimensões (altura, comprimento, espessura, distância da parte superior em relação ao solo, distância em relação ao plano da fachada do estabelecimento). ▪ Assinatura e nº de registro no CREA - Conselho Regional de

	<p>Engenharia e Arquitetura do profissional responsável pela instalação, no caso de instalação de prisms, anúncios sobre telhados e coberturas e anúncios com área igual ou superior a 20 m²; e</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Outras exigências, em casos específicos, tais como: período de exibição de anúncios provisórios, fotografias para instalação e engenhos em telhados e coberturas, etc.
<p>Observações</p>	<p>Os anúncios podem ser :</p> <p>Indicativos Indicativos são os anúncios colocados na fachada do imóvel, no próprio local onde a atividade é exercida, desde que contenham apenas referências ao estabelecimento, não podendo mencionar qualquer referência a terceiros. Não podem ter mais de 1,50 metro de altura e não podem ser instalados acima do piso do 3º pavimento ou acima de 6 metros do solo.</p> <p>Anúncios Publicitários</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ afixados no próprio local onde a atividade é exercida, com referência a produtos, marcas ou nomes de terceiros; ▪ afixados fora do local onde a atividade é exercida, com ou sem marca de produtos; ▪ afixados acima ou que ultrapassem o piso do terceiro pavimento da edificação; ▪ colocadas no alto das edificações, sobre telhado ou cobertura, nas fachadas acima do piso do último pavimento e nas empenas cegas de prédios; ▪ veiculados em imóveis em construção ▪ afixados ao solo da área livre do imóvel.



Registro dos Livros

Livros Contábeis e Societários

Descrição	As empresas devem providenciar o registro e autenticação dos seguintes livros: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Diário; ▪ Balancetes Diários e Balanços, se a escrituração for realizada através de fichas; ▪ Atas da Administração, se houver administrador nomeado fora do contrato; ▪ Atas da Assembléia, para a Sociedade Limitada com mais de 10 sócios; ▪ Atas do Conselho Fiscal, se houver; ▪ Registro de Duplicatas, se ainda as emitir.
Ato Regulador	Código Civil Brasileiro – Lei 10406/2002 – artigos 1180, 1181 e 1185, Lei 5474/68, Decreto 486/69 e Instrução Normativa DNRC 65/97, Resolução Conjunta SEF/SEIC 46/1989 e Deliberação JUCERJA 24/2003
Órgão Competente	Sociedades Empresariais e Empresas Individuais: Inspeção de Cadastro do Contribuinte da Secretaria de Estado de Receita Sociedades Simples e Cooperativas: Registro Civil de Pessoas Jurídicas - RCPJ
Periodicidade	Antes do início das atividades, na substituição ou regularização de novos livros
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Escrituração Manual: a autenticação deve ser efetuada antes do início da escrituração Escrituração mecânica ou eletrônica: após o encadernamento das fichas ou formulários contínuos
Responsáveis	Titular, sócios, administrador e o Contabilista
Validade/Efetividade	
Penalidade pelo Descumprimento	As penalidades variam de acordo com a legislação regente, nos âmbitos federal, estadual e municipal. No âmbito federal, como regra geral, a falta de escrituração do livro Diário implicará no arbitramento do lucro da empresa, que é a forma de tributação mais onerosa. Para as empresas enquadradas no SIMPLES e no Lucro Presumido, apenas para efeito fiscal, é permitida a escrituração somente do Livro Caixa, desde que esta englobe toda sua movimentação financeira e bancária. Na prática, isto significa que a fiscalização somente poderá exigir a apresentação do Livro Caixa. No entanto, além de inúmeras outras legislações, a da Previdência Social exige que as empresas registrem, mensalmente, os valores relativos às suas folhas de salários, os encargos, as contribuições e demais tributos incidentes sobre a mesma, inclusive o IR/Fonte retido.

	<p>Estas obrigações que, geralmente, são quitadas no mês seguinte, somente podem ser lançadas no Livro Diário, uma vez que o Livro Caixa se destina apenas ao registro dos valores recebidos e pagos.</p> <p>Nas licitações também é exigido que as empresas participantes comprovem a sua qualificação econômico-financeira pelo Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados dos últimos exercícios.</p> <p>Pela legislação comercial, a falta de escrituração contábil completa, que inclui a do livro Diário, impede que as empresas utilizem o recurso da concordata e no caso de falência, esta pode ser considerada fraudulenta.</p>														
Custo/Incidência	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preço do Livro ou da impressão e encadernação ▪ Taxa de autenticação: <table border="1" data-bbox="630 684 1333 1058"> <thead> <tr> <th>Junta Comercial</th> <th>R\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas:</td> <td>40,68</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Conjunto de fichas avulsas:</td> </tr> <tr> <td>- Até 100 fichas</td> <td>40,68</td> </tr> <tr> <td>- Acima de 100 fichas (cada 50)</td> <td>40,68</td> </tr> <tr> <td>Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência</td> <td>40,68</td> </tr> <tr> <td>RCPJ</td> <td>60,00</td> </tr> </tbody> </table>	Junta Comercial	R\$	Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas:	40,68	Conjunto de fichas avulsas:		- Até 100 fichas	40,68	- Acima de 100 fichas (cada 50)	40,68	Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência	40,68	RCPJ	60,00
Junta Comercial	R\$														
Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas:	40,68														
Conjunto de fichas avulsas:															
- Até 100 fichas	40,68														
- Acima de 100 fichas (cada 50)	40,68														
Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência	40,68														
RCPJ	60,00														
Documentação	<p>Sociedades Empresariais e Empresas Individuais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ formulário de pedido de Autenticação de Livros Fiscais, utilizando-o também para livros comerciais, preenchido e carimbado com a inscrição estadual ou CNPJ; considerando que: <ul style="list-style-type: none"> o se for o primeiro livro, deverá ser apresentado o Ato Constitutivo da empresa, devidamente registrado na JUCERJA; ou o do segundo livro em diante, o contribuinte deve apresentar o livro anterior ao que será autenticado com a escrituração atualizada, para que possa ser verificado seu término, ▪ original e fotocópia da guia com o recolhimento da taxa da JUCERJA <p>Para os contribuintes do ICMS, será exigido o cartão de Inscrição ou 3ª via do DOCAD-Documento de Cadastro do ICMS e, caso não seja o primeiro livro:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ as empresas de Regime Normal de Confronto de ICMS devem apresentar, além do Livro de Apuração de ICMS anterior, os comprovantes de recolhimento (DARJs) desde a última verificação fiscal; ▪ as empresas de Regime Simplificado de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar os DARJs dos 														



	<p>últimos 12 meses;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ as empresas com parcelamento de débitos de ICMS devem apresentar a cópia do respectivo pedido e os DARJs vencidos e pagos. <p>Registro Civil de Pessoas Jurídicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerimento dirigido ao Cartório ▪ Pagamento da taxa de autenticação ▪ Livro anterior, no caso de não ser o primeiro. ▪ Livro a ser autenticado com o Termo de Abertura assinado
<p>Observações</p>	<p>Livro Registro de Duplicatas – Para as empresas que adotam cobrança por boleto bancário, que passou a substituir a duplicata, é dispensado o livro Registro de Duplicatas.</p> <p>Escrituração do Livro Caixa – O Livro Caixa não permite o registro e controle contábil completo da real situação patrimonial e financeira da empresa, pois se destina a registrar apenas a entrada e saída de numerário. Desta forma, os direitos e obrigações da empresa não são escriturados, impedindo que o Balanço e a Demonstração de Resultados possam ser levantados, ao final de cada exercício, como exigem as legislações comercial e previdenciária.</p> <p>Para a obtenção de crédito ou quando ficam inadimplentes, as empresas que não conseguem apresentar seus Balanços anuais ficam sujeitas a riscos, penalidades e taxas de juros mais altas, pela impossibilidade de comprovar sua reais condições econômico-financeiras.</p> <p>Portanto, a utilização apenas do Livro Caixa para registro das operações de entrada e saída de numerário, em dinheiro ou cheque, não atende às necessidades de prestação de informações pela empresa, aos seus sócios, credores, empregados, fornecedores, ao fisco e ao mercado em geral.</p> <p>O Conselho Federal de Contabilidade considera passível de punição o Contabilista que se responsabiliza por uma contabilidade incompleta, com a escrituração apenas do Livro Caixa, por ser altamente prejudicial aos seus clientes.</p> <p>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL COMPLETA – Os registros de todas as transações, obrigações e direitos da empresa somente podem ser realizados pela escrituração do Livro Diário, que também pode ser destinado ao lançamento do Balanço e Demonstração de Resultados de cada exercício.</p> <p>A escrituração do Livro Caixa representa cerca de 90% do trabalho contábil de uma pequena empresa, principalmente, se considerarmos que são aproveitados os totais nele lançados para transferência para o livro Diário, do qual funciona como livro auxiliar. Portanto, a economia de trabalho para não executar a escrituração contábil completa é muito pequena e a sua falta pode gerar riscos e problemas para a empresa e seus sócios ou titular.</p> <p>Somente a contabilidade completa e o Balanço podem conter informações mais confiáveis para respaldar as transações comerciais, creditícias, financeiras e comprovar, em juízo ou fora dele, os direitos de terceiros, inclusive dos empregados, dos fornecedores, dos sócios, seus herdeiros ou sucessores em caso de afastamento ou morte. Por todas</p>



ABERTURA

estas razões legais e econômicas, é indispensável que todas as empresas, ainda que tenham optado pelo SIMPLES ou Lucro Presumido, exijam que seu Contabilista mantenha a escrituração contábil completa, que inclui o Livro Diário, levantando e escriturando no mesmo livro, ao final de cada exercício, o Balanço e a Demonstração do Resultado, que devem ser assinados por ele e o representante legal da empresa.



Registro dos Livros

Livros Fiscais Federais - IPI

Descrição	Os contribuintes do IPI, além dos livros exigidos pela legislação do ICMS, devem manter, em cada estabelecimento, conforme a natureza das operações que realizarem, os seguintes livros fiscais: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Registro de Entrada e Saída do Selo de Controle ▪ Registro de Apuração do IPI ▪ Registro de Controle da Produção e do Estoque
Ato Regulador	Lei 9.317/96 e Decreto 2637/98
Órgão Competente	Secretaria da Receita Federal e Secretaria Estadual de Receita
Periodicidade	
Tratamento Diferenciado ME/PP	As empresas enquadradas no SIMPLES estão dispensadas da escrituração dos livros do IPI
Prazo	A autenticação dos livros deve ser realizada antes do início das atividades ou da utilização de novo livro. No caso de escrituração eletrônica ou mecanizada, o livro será autenticado após a escrituração ou de acordo com o que determinar a legislação tributária do Estado onde estiver localizada a empresa
Responsáveis	Titular ou sócios e o Contabilista
Validade/Efetividade	Os livros somente poderão ser escriturados depois de visados pela repartição competente do Fisco Estadual, salvo se este dispensar a exigência, ou os livros forem registrados na Junta Comercial, ou ainda, se o "visto" for substituído por outro meio de controle previsto na legislação estadual.
Penalidade pelo Descumprimento	Pela simulação, vício ou falsificação de livros e documentos fiscais, se não houver multa maior pela falta do tributo: multa de R\$ 105,45
Custo/Incidência	Custo dos livros As taxas de registro e autenticação são as mesmas cobradas pela Secretaria de Fazenda do Estado onde estiver localizada a empresa ou, conforme o caso, pela Junta Comercial.
Documentação	Os documentos são os mesmos exigidos pela Secretaria de Fazenda do Estado onde estiver localizada a empresa ou, conforme o caso, pela Junta Comercial
Observações	



Registro dos Livros

Livros Fiscais Federais - Registro de Empregados

Descrição	O Livro ou Ficha de Registro de Empregados se destina ao registro e controle de todas as obrigações da empresa contratante e dos direitos trabalhistas de seus empregados.
Ato Regulador	Lei 10.243/2001 e Portaria MTB 3.626/91
Órgão Competente	Ministério do Trabalho
Periodicidade	Antes da contratação de empregados e, quando forem admitidos ou desligados, os respectivos dados devem ser atualizados.
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Antes da contratação de empregados
Responsáveis	Titular ou sócios e o Contabilista
Validade/Efetividade	
Penalidade pelo Descumprimento	Pela falta de registro de empregados: multa de R\$ 402,43 por empregado (valor em 2003) . Pelas demais infrações referentes ao registro de empregados: multa de R\$ 201,27 por empregado, dobrada na reincidência (valor em 2003)
Custo/Incidência	Custo do livro
Documentação	Não há necessidade de prévia autenticação .
Observações	



Registro dos Livros

Livros Fiscais Federais – Inspeção do Trabalho

Descrição	O Livro Inspeção do Trabalho deve ser mantido pela empresa, em cada um dos seus estabelecimentos, para que sejam anotadas as averiguações e irregularidades constatadas pela fiscalização realizada por Agente do Ministério do Trabalho.
Ato Regulador	CLT - Decreto-lei 5452/1943– artigos 628 a 630 e Portarias MTB 3.158/71 e 402/95
Órgão Competente	Ministério do Trabalho e Emprego
Periodicidade	Antes da contratação de empregados
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Após a instalação da empresa e antes da visita do agente da fiscalização trabalhista
Responsáveis	Titular ou sócio e o Contabilista
Validade/Efetividade	
Penalidade pelo Descumprimento	Pela não manutenção do livro no estabelecimento: multa de ½ a 5 salários mínimos
Custo/Incidência	Custo do livro
Documentação	A autenticação do Livro de Inspeção do Trabalho será realizada pelo Agente da Fiscalização do Ministério do Trabalho, encarregado da primeira inspeção do estabelecimento.
Observações	



Registro dos Livros

Livros Fiscais Estaduais - ICMS

Descrição	<p>A empresa deve providenciar a aquisição de livros fiscais para iniciar a escrituração de suas operações. A empresa contribuinte do ICMS deve manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros obrigatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Registro de Entradas, inclusive para estabelecimentos contribuintes do IPI; ▪ Registro de Saídas, inclusive para estabelecimentos contribuintes do IPI; ▪ Registro de Controle da Produção e do Estoque, inclusive para estabelecimentos contribuintes do IPI; ▪ Registro de Impressão de Documentos Fiscais; ▪ Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO), inclusive para estabelecimentos contribuintes do IPI; ▪ Registro de Inventário, inclusive para estabelecimentos contribuintes do IPI; ▪ Registro de Apuração do ICMS -RAICMS; ▪ Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) ; ▪ Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP.
Ato Regulador	Lei 2647/1996, Decreto 27.427/2000 e Resolução SER 57/2003
Órgão Competente	Secretaria Estadual de Receita
Periodicidade	Antes do início das atividades
Tratamento Diferenciado ME/PP	<p>As empresas enquadradas no regime simplificado do ICMS estão obrigadas a escriturar apenas o livro Registro de Inventário e manter o livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO),</p> <p>No caso de escrituração eletrônica, terão desconto de 70% ou 50% no valor da taxa paga no pedido de autorização</p>
Prazo	A autenticação dos livros deve ser realizada antes do início das atividades ou da utilização de novo livro.
Responsáveis	Titular ou sócios e o Contabilista
Validade/Efetividade	
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por não possuir livro fiscal: Multa de R\$ 90,00, por mês ou fração de mês, e por livro ou documento, contado da data da qual era obrigatória sua adoção;</p> <p>Por atrasar a escrituração do livro fiscal: multa de R\$ 20,00, por mês ou fração de mês, por livro</p> <p>Por utilizar o sistema de processamento de dados sem prévia autorização do fisco ou em desacordo com as normas legais: multa de R\$ 360,00 por mês ou fração de mês</p> <p>Por deixar de enfeixar ou encadernar os documentos fiscais, na</p>

	forma e no prazo estabelecidos: Multa de R\$ 30,00
Custo/Incidência	Custo do livro
Documentação	<p>A autenticação prévia dos livros fiscais estaduais foi dispensada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro a partir de 2004.</p> <p>Os livros Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO) e Registro de Apuração do ICMS (RAICMS) serão autenticados quando o contribuinte comparecer à repartição fiscal para cumprir qualquer obrigação prevista na legislação tributária, em que seja necessária a apresentação de tais livros, ou no curso de qualquer ação fiscal.</p> <p>Os demais livros fiscais exigidos pela legislação estadual somente deverão ser autenticados por ocasião de ação fiscal competente, mediante visto e respectiva aposição de carimbo funcional.</p> <p>A dispensa não alcança os livros exigidos pela legislação do IPI, que devem continuar sendo registrados e autenticados para atender a legislação tributária federal. Para tanto, a pessoa jurídica deve apresentá-los ao órgão da Secretaria Estadual de Receita, juntamente com os documentos previstos para autenticação e registro dos Livros Contábeis e Societários.</p> <p>A autenticação será obrigatória para atender a legislação do Imposto de Renda, se os livros do ICMS forem considerados auxiliares à apuração daquele imposto.</p>
Observações	<p>A utilização de sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração de livros fiscais depende de prévia autorização da Inspeção de Fiscalização local, que é concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ formulário "Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento Eletrônico de Dados", em 4 vias ▪ os modelos (layout) dos documentos e livros fiscais a serem emitidos ou escriturados pelo sistema para que sejam aprovados; ▪ DARJ comprovante de pagamento da Taxa de Serviços Estaduais, no valor de R\$ 126,22 ▪ declaração conjunta do contribuinte e do responsável pelos programas aplicativos, garantindo a conformidade destes à legislação vigente e à ciência das obrigações decorrentes do uso do sistema eletrônico de processamento de dados, em especial, a declaração expressa do compromisso de entregar uma das vias do formulário autorizado à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado

Registro dos Livros

Livros Fiscais Municipais - ISS

Descrição	<p>Os contribuintes prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive consórcios, condomínios e cooperativas, obrigados à inscrição no cadastro de contribuintes do Município, deverão manter, em cada um dos seus estabelecimentos, os seguintes livros fiscais, de acordo com as operações que realizarem, ou com a forma pela qual se constituírem:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Registro de Entradas - modelo 1, pelo contribuinte que receber, em seu estabelecimento, bens que serão objeto da prestação de serviços; ▪ Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - modelo 2; ▪ Registro de Apuração do ISS - modelo 3; ▪ Registro de Entradas de Materiais e Serviços de Terceiros (REMAS) - modelo 4; ▪ Registro de Apuração do ISS para a Construção Civil (RAPIS) - modelo 5; ▪ Registro Auxiliar das Incorporações Imobiliárias (RADI) - modelo 6; ▪ Registro de Apuração do ISS para as Instituições Financeiras - modelo 8; ▪ Registro de Impressão de Documentos Fiscais – modelo 9, pelo estabelecimento que confeccionar documento fiscal para terceiros ou para uso próprio.
Ato Regulador	Leis 691/1984 e 716/1985, Decretos 10514/1991 e 23.753/2003
Órgão Competente	Secretaria Municipal de Fazenda
Periodicidade	Os livros devem ser autenticados antes do início das atividades ou do início de um novo livro
Tratamento Diferenciado ME/PP	A microempresa enquadrada no Município é dispensada de escrituração fiscal, mas deve manter e autenticar os livros fiscais quando for contribuinte do ISS.
Prazo	A autenticação deverá ser providenciada no prazo máximo de 15 dias, contados da data em que a inscrição foi concedida ou do encerramento do livro anterior
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	Os livros fiscais só poderão ser usados depois de autenticados pela repartição fiscal competente.
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por inexistência do livro fiscal: Multa: R\$ 37,43 por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;</p> <p>Por falta de autenticação: Multa: R\$ 37,43 por livro, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;</p> <p>Por falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento do imposto: Multa: R\$ 18,70 por documento não registrado;</p> <p>Por permanência fora dos locais autorizados: Multa: R\$ 18,70 por</p>


ABERTURA

	livro; Valores em 2004
Custo/Incidência	Custo do livro Não há taxa
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cartão de Inscrição Municipal (original); ▪ livros fiscais com Termo de Abertura preenchido e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal; ▪ livro anterior, se for o caso, com Termo de Encerramento preenchido e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal; ▪ Contrato Social e última alteração consolidada ou Declaração de Empresário ou Estatuto Social e Ata de Eleição da atual diretoria (originais ou cópias legíveis autenticadas); ▪ procuração com firma reconhecida, caso o(s) Termo(s) no(s) livro(s) fiscal(ais) não tenha(m) sido assinado(s) pelo titular, sócio-gerente ou diretor e documento de identidade do outorgado (original ou cópia legível autenticada); ▪ Livro Registro de Apuração do ISS com escrituração atualizada, se for o caso; ▪ guias de recolhimento do ISS dos últimos 5 ou desde o início da atividade, se for o caso; ▪ formulário "Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento de Dados" em 2 vias, obtido no Plantão Fiscal, se o contribuinte optar pela escrituração informatizada.
Observações	

Impressão de Documentos Fiscais

Documentos Fiscais Estaduais – ICMS

Descrição	<p>Os estabelecimentos contribuintes do ICMS devem emitir os documentos fiscais, de acordo com os seguintes modelos, conforme o tipo de operação ou atividade exercida:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A; ▪ Cupom Fiscal ECF, Cupom Fiscal PDV ou Cupom Fiscal de Máquina Registradora; ▪ Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2; ▪ Nota Fiscal de Produtor, modelo 4; ▪ Nota Fiscal Avulsa; ▪ Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6; ▪ Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21; ▪ Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22; ▪ Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7; ▪ Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8; ▪ Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9; ▪ Conhecimento Aéreo, modelo 10; ▪ Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11; ▪ Despacho de Transporte, modelo 17; ▪ Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20; ▪ Manifesto de Carga, modelo 25; ▪ Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24; ▪ Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13; ▪ Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14; ▪ Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15; ▪ Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16; ▪ Resumo de Movimento Diário, modelo 18; ▪ Documento de Excesso de Bagagem; ▪ Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Água; ▪ Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás; ▪ Nota Fiscal-Ordem de Serviço; ▪ outros documentos instituídos mediante regimes especiais concedidos por convênios, ajustes ou legislação específica. <p>É dispensado da emissão de documentos fiscais o estabelecimento que realizar, exclusivamente, operação com livro, jornal, periódico e o papel destinado à sua impressão</p>
Ato Regulador	Lei n.º 2.657/96, Decreto 27.427/2000 e Portaria Suar 002 /2003
Órgão Competente	Secretaria Estadual de Receita
Periodicidade	A autorização para impressão de documentos fiscais deve ser realizada antes do início das atividades e antes do novo talonário
Tratamento	Desconto de 70% ou 50%, respectivamente, no valor da Taxa de

Diferenciado ME/PP	Serviços Estaduais para a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Regime Simplificado do ICMS.
Prazo	Os prazos para utilização variam de acordo com o tipo documento e são contados da data do deferimento da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por não possuir documento fiscal: Multa de R\$ 90,00, por mês ou fração de mês, e por livro ou documento, contado da data da qual era obrigatória sua adoção;</p> <p>Por imprimir para si ou para terceiro, ou mandar imprimir, documento fiscal sem a devida autorização ou que não contenha as indicações mínimas previstas na legislação ou em desacordo com o modelo aprovado, aplicável tanto ao impressor como ao usuário: Multa de R\$ 500,00 por talonário</p> <p>Por utilizar o sistema de processamento de dados sem prévia autorização do fisco ou em desacordo com as normas legais: multa de R\$ 360,00 por mês ou fração de mês</p> <p>Por imprimir ou mandar imprimir formulário ou jogo solto destinado à emissão de documentos fiscais por sistema de processamento de dados, ou por processo mecanizado ou datilográfico, sem prévia autorização para impressão dos mesmos, ou que não contenha as indicações mínimas previstas na legislação, ou em desacordo com modelo aprovado, ainda que se trate de formulário único para utilização em comum por estabelecimentos do contribuinte: multa de R\$ 10,00, por formulário, não inferior a R\$ 150,00, aplicável tanto ao impressor como ao usuário.</p> <p>Por vender, adquirir ou utilizar formulário de segurança sem autorização, aplicável tanto ao fabricante, quanto ao usuário e a este último se o documento fiscal emitido em formulário de segurança não contiver as indicações mínimas previstas na legislação, ou estiver em desacordo com modelo aprovado: Multa de de R\$ 60,00 por formulário</p> <p>Por deixar de enfeixar ou encadernar os documentos fiscais, na forma e no prazo estabelecidos: Multa de R\$ 30,00 (valores em 2004)</p>
Custo/Incidência	Custo de impressão Taxa de R\$ 63,11 por pedido (valor em 2004)
Documentação	Os contribuintes do ICMS deverão apresentar requerimento solicitando a autorização para impressão de seus documentos fiscais, anexando: <ul style="list-style-type: none"> ▪ formulário Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF). ▪ <i>lay-out</i>, em 3 (três) vias, do documento a ser impresso; ▪ Cópia do Ato Constitutivo, que pode ser o contrato Social ou a Declaração de Empresário e suas alterações posteriores, se for o caso; ▪ Comprovante de inscrição do CNPJ; ▪ Comprovante de Inscrição no Cadastro Estadual; ▪ Procuração, se for o caso;

ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comprovante de pagamento da taxa; ▪ Guia de recolhimento do ICMS pagas desde a data da última autorização concedida.
<p>Observações</p>	<p>A utilização de sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documentos fiscais depende de prévia autorização da Inspeção local de fiscalização, que é concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ formulário "Pedido/Comunicação de Uso de Sistema Eletrônico de Processamento Eletrônico de Dados", em 4 vias ▪ os modelos (layout) dos documentos e livros fiscais a serem emitidos ou escriturados pelo sistema para que sejam aprovados; ▪ DARJ comprovante de pagamento da Taxa de Serviços Estaduais , no valor de R\$ 126,22; ▪ declaração conjunta do contribuinte e do responsável pelos programas aplicativos, garantindo a conformidade destes à legislação vigente e à ciência das obrigações decorrentes do uso do sistema eletrônico de processamento de dados, em especial, a declaração expressa do compromisso de entregar uma das vias do formulário autorizado à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado ▪ Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

Impressão de Documentos Fiscais

Emissor de Cupom Fiscal

Descrição	<p>O emissor de Cupom Fiscal - ECF é o equipamento de automação comercial com capacidade de emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, de uso obrigatório pelos estabelecimentos na venda de mercadoria e na prestação de serviços a consumidores não contribuintes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Intermunicipal e interestadual e de Comunicação ICMS.</p> <p>No Estado do Rio de Janeiro, está autorizado o uso dos seguintes tipos de ECF:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ ECF-IF – Emissor com Impressora Fiscal ▪ ECF-PDV – Emissor com Terminal Ponto de Venda ▪ ECF-MR - Máquina Registradora
Ato Regulador	Convênio ICMS 85/01, Lei 2.657/1996, Decreto 27.427/2000 e Resolução SER 39/2003
Órgão Competente	Secretaria de Estado de Receita
Periodicidade	Antes do início das atividades
Tratamento Diferenciado ME/PP	<p>As microempresas com faturamento anual de até R\$ 120.000,00 estão, provisoriamente, dispensadas de manter o ECF, mas devem emitir o documento fiscal relativo à sua atividade.</p> <p>A microempresa e a empresa de pequeno porte enquadrada no Regime Simplificado tem desconto de 70% ou 50%, respectivamente, no valor da Taxa de Serviços Estaduais</p>
Prazo	A autorização deve ser solicitada antes do uso do ECF
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	O uso do emissor de cupom fiscal deve ser previamente autorizado pela Secretaria de Estado de Receita
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por não utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado pela legislação: Multa de R\$ 1.500,00, por mês ou fração de mês</p> <p>Por utilizar, no recinto de atendimento ao público, sem autorização do fisco, equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias ou com a prestação de serviços: Multa de R\$ 900,00, por equipamento, por ocorrência, sem prejuízo da apreensão do equipamento;</p> <p>Por utilizar máquina registradora, terminal Ponto de Venda - PDV ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF descumprindo formalidade relacionada ao uso dos equipamentos, para o qual não esteja prevista penalidade específica: Multa de R\$ 180,00, por mês ou fração de mês,</p> <p>Por utilizar máquina registradora, terminal Ponto de Venda - PDV ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF que contenha dispositivo capaz de, indevidamente, anular ou desconsiderar qualquer operação registrada ou totalizada ou sem prévia autorização do fisco: Multa de R\$ 360,00, por mês ou fração de mês.</p>

Custo/Incidência	Taxa de Serviços Estaduais, no valor de R\$ 63,11 por ECF
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pedido de Uso, Alteração ou Cessação de Uso de ECF, em 3 (três) vias ▪ cópia do documento fiscal referente à entrada do equipamento no estabelecimento; ▪ cópia do contrato de arrendamento mercantil, se houver, dele constando, obrigatoriamente, que o ECF só poderá ser retirado do estabelecimento após anuência do Fisco; ▪ cópia do pedido de cessação de uso, quando se tratar de equipamento usado; ▪ 1.^a via do Atestado de Intervenção Técnica em ECF, acompanhado de cópia do Atestado de Responsabilidade e de Capacitação Técnica relativo ao equipamento, e de declaração da empresa credenciada de que o técnico que assina o atestado de intervenção é seu funcionário; ▪ cópia da autorização de impressão do documento fiscal pertinente, a ser usado no caso de impossibilidade temporária de uso do ECF; ▪ declaração do responsável pelo programa aplicativo, caso o ECF o utilize, garantindo a conformidade deste à legislação tributária vigente, assumindo responsabilidade solidária pelo uso indevido, devendo identificar o nome, CNPJ ou CPF e endereço do autor do programa; ▪ comprovante de pagamento da taxa de serviços estaduais; ▪ livro RUDFTO.
Observações	<p>A escolha entre o ECF-IF, ECF-PDV ou ECF-MR depende da atividade desenvolvida pelo usuário e do número de itens comercializados. O ECF-MR, geralmente, permite o registro de um número menor de itens do que os ECF-IF e ECF-PDV, não possuindo algumas funções, como por exemplo, cancelamento de Cupom Fiscal ou de itens, a não ser o do último registrado. Não é permitida a interligação de ECF-MR a microcomputador, o que inviabiliza o recebimento da venda realizada mediante emissão, pelo equipamento, do comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito automático em conta corrente.</p>



Impressão de Documentos Fiscais

Documentos Fiscais Municipais – ISS

Descrição	
	<p>Os contribuintes do ISS, inclusive consórcios, condomínios e cooperativas, emitirão, conforme os serviços que prestarem, as seguintes Notas Fiscais:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Nota Fiscal de Serviços - modelo 1;▪ Nota Fiscal Simplificada de Serviços - modelo 2;▪ Nota Fiscal de Entrada - modelo 3;▪ Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos - modelo 4. <p>São dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, em relação às suas atividades específicas:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ os cinemas, quando usarem ingressos padronizados instituídos pelo órgão federal competente ou pelo órgão de classe;▪ os promotores de bailes, <i>shows</i>, festivais, recitais, feiras e eventos similares, desde que, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, emitam bilhetes individuais de ingresso, observadas as características previstas neste Regulamento;▪ as demais empresas de diversões públicas, desde que emitam outros documentos submetidos à prévia aprovação do órgão fiscalizador;▪ os estabelecimentos de ensino, desde que, em substituição à Nota Fiscal de Serviços, emitam carnês de pagamentos para todas as mensalidades escolares, observadas as características previstas neste Regulamento;▪ as empresas de transporte urbano de passageiros, desde que submetam à prévia aprovação do órgão fiscalizador os documentos de controle que serão utilizados na apuração dos serviços prestados;▪ as instituições financeiras, desde que mantenham à disposição do Fisco Municipal os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;▪ os profissionais autônomos;▪ as pessoas jurídicas que se dediquem à distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios, desde que apresentem à Fiscalização, quando solicitados, os registros contábeis das operações efetuadas▪ os estabelecimentos hoteleiros, desde que emitam a Nota de Hospedagem,▪ os estabelecimentos que se dedicam à atividade de estacionamento e guarda de veículos, desde que emitam o Cupom de Estacionamento▪ os serviços prestados a pessoa física, para pagamento parcelado, desde que solicitado regime especial para emissão de Carnê de Pagamento;▪ os estabelecimentos que se dedicam à atividade de tinturaria e lavanderia, desde que utilize o Rol de Lavanderia em

	substituição à Nota Fiscal de Serviços.
Ato Regulador	Leis 691/1984 e 716/1985, Decretos 10514/1991 e 23.753/2003
Órgão Competente	Secretaria Municipal de Fazenda - Divisão de Fiscalização do ISS
Periodicidade	Antes do início das atividades e para novas impressões
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Antes do início das atividades e para novas impressões
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador
Validade/Efetividade	Somente a Nota Fiscal cuja impressão for autorizada pela repartição competente e que esteja no prazo de validade poderá ser considerada documento fiscal idôneo.
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Pela inexistência de documentos fiscais: Multa: R\$ 37,43 por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade</p> <p>Por impressão sem autorização prévia: Multa R\$ 374,32, aplicável ao impressor e ao usuário;</p> <p>Por impressão em desacordo com o modelo aprovado: Multa R\$ 187,16 aplicável ao impressor, e R\$ 18,70, por documento emitido aplicável ao emitente;</p> <p>Por impressão, fornecimento, posse ou guarda, quando falsos: Multa: R\$ 374,32, aplicável a cada infrator;</p> <p>Por permanência fora dos locais autorizados: Multa de R\$ 18,70 por documento</p>
Custo/Incidência	Custo de impressão Não é cobrada taxa
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cartão de Inscrição Municipal (original); ▪ Contrato Social e última alteração consolidada (originais ou cópias legíveis autenticadas); ▪ procuração com firma reconhecida, se for o caso (original ou cópia legível autenticada); ▪ Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF) a ser autenticada (3 vias); ▪ AIDF anterior (original da via pertencente ao contribuinte), se for o caso; ▪ AIDF obtida junto ao fisco Estadual em se tratando de documentos fiscais com utilização conjunta (original ou cópia autenticada); ▪ Nota Fiscal de Serviços (1ª via) da gráfica referente à AIDF anterior, se for o caso; ▪ livro fiscal Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência - modelo 2; ▪ livro Registro de Apuração do ISS (Modelo 3, 5, 7 ou 8, conforme o caso) com escrituração atualizada ▪ guias de recolhimento do ISS dos últimos 5, ou desde o início da atividade, se for o caso; <p>As Microempresas deverão apresentar também a Declaração de</p>

**ABERTURA**

	Microempresa.
Observações	<p>Os contribuintes do ISS, que também o sejam do ICMS e do IPI, ficam dispensados de emitir a Nota Fiscal de Entrada e a Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos, desde que emitam, em substituição, os documentos fiscais correspondentes, exigidos pelas legislações daqueles impostos.</p> <p>A requerimento do interessado, a autoridade fiscal poderá autorizar a emissão de cupom de máquina registradora, que deverá registrar as operações em fita-detalhe (bobina fixa).</p>

Outros Registros Federais

Ministério do Trabalho – Inspeção Prévia

Descrição	<p>Antes de iniciar suas atividades, a pessoa jurídica deve apresentar à Delegacia Regional do Trabalho Declaração de Instalação da Empresa, informando que o estabelecimento está livre de riscos de acidentes e/ou de doenças do trabalho .</p> <p>A Delegacia Regional do Trabalho, após realizar a inspeção prévia, emitirá o Certificado de Aprovação das Instalações</p>
Ato Regulador	CLT – artigo 160 , Lei 6514/77 e Portaria Mtb 3214/78
Órgão Competente	Secretaria de Segurança e Medicina no Trabalho
Periodicidade	Antes do início das atividades ou quando ocorrerem modificações substanciais nas instalações ou equipamentos do estabelecimento
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Antes do início de atividades ou após a modificação das instalações ou equipamentos
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	Para receber o Certificado de Aprovação das instalações a empresa dependerá da inspeção prévia do Agente Fiscal do Ministério do Trabalho.
Penalidade pelo Descumprimento	<p>A empresa que não obtiver o Certificado de Aprovação das Instalações pode ser impedida de funcionar pela fiscalização do Ministério do Trabalho.</p> <p>Embargo ou interdição do estabelecimento</p> <p>As multas por infrações às normas regulamentadoras variam conforme a natureza da infração, a intenção do infrator, os meios ao alcance do infrator para cumprir as leis, a extensão da infração e a situação econômico-financeira do infrator, destacando-se os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Infrações na área da Medicina do Trabalho: R\$ 670,38 a 6.708,09 ▪ Infrações na área da Segurança do Trabalho: R\$ 402,23 a R\$ 4.022,28 (valores em 2004) <p>Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, o emprego de artifício ou simulação com objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicado valor máximo.</p>
Custo/Incidência	Não há pagamento de taxas
Documentação	<p>A empresa deverá entregar ao Ministério do Trabalho a Declaração de Instalação da Empresa, conforme modelo aprovado, mantendo no estabelecimento, à disposição da fiscalização:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ cópia da referida Declaração e seu respectivo recibo de entrega; ▪ <i>croquis</i> das instalações



ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none">▪ Declaração de Aprovação das Instalações, emitida pelo Ministério do Trabalho.
Observações	Quando não for possível realizar a inspeção prévia, a empresa deve encaminhar ao órgão do Ministério do Trabalho a Declaração das Instalações do novo estabelecimento.



Outros Registros

Outros Registros Federais – Cadastro de FGTS e Certificação Eletrônica

Descrição	Todas as empresas que se relacionarem com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e prestarem informações à Previdência Social são obrigadas a possuir cadastro na Caixa Econômica Federal e obter a Certificação Eletrônica para o uso do Conectividade Social.
Ato Regulador	Leis 5107/66, 8036/1990 e 9012/1994, Portaria Mte 116/2004 e Circulares CEF 221/2001 e 321/2004
Órgão Competente	Caixa Econômica Federal
Periodicidade	Antes da contratação de empregados
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Não há
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador
Validade/Efetividade	<p>O Conectividade Social é um Canal Eletrônico de Relacionamento utilizado para a transmissão, via Internet e no ambiente da própria empresa, dos arquivos gerados pelo programa SEFIP - Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, sem a necessidade de encaminhamento dos disquetes ao banco quando do recolhimento de FGTS e/ou prestação de Informações à Previdência.</p> <p>O Conectividade Social também permite acesso a informações do FGTS dos trabalhadores vinculados à empresa, bem como a realização de outras transações relacionadas à transferência de benefícios à sociedade, bem como alterações cadastrais e comunicações de afastamento do empregado.</p>
Penalidade pelo Descumprimento	Por falta de cadastramento no FGTS: impedimento para recolhimento das contribuições e para obter o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
Custo/Incidência	Cópia e autenticação de documentos
Documentação	<p>Para efetuar o cadastro do FGTS e Certificação do Conectividade Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia autenticada dos atos constitutivos da empresa ▪ Cópia autenticada dos documentos de identificação dos sócios ou do titular ▪ Procuração, se houver procurador ▪ Comprovante de inscrição no CNPJ ▪ Termo de Adesão ao Conectividade Social, obtido através do site da Caixa Econômica Federal e gravado em disquete
Observações	



Outros Registros

Outros Registros Federais – Cadastro Técnico Federal do IBAMA

Descrição	<p>O Certificado de Cadastramento Técnico no IBAMA deve ser obtido pelas pessoas jurídicas que desenvolvem atividades potencialmente poluidoras e/ou extração, produção, transporte e comercialização de produtos, potencialmente, perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.</p> <p>Essas empresas também estão sujeitas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ ao Licenciamento Ambiental por parte do IBAMA, ou de Órgão Ambiental do Estado ou do Município; ou ▪ à autorização específica do IBAMA ou de Órgãos Florestais Estaduais.
Ato Regulador	Leis 6938/81 e 10.165/ 2000
Órgão Competente	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA
Periodicidade	<p>Anual : Renovação do Cadastramento</p> <p>Trimestral :Pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental</p>
Tratamento Diferenciado ME/PP	Taxas menores, conforme tabela constante do item Custo/Incidência
Prazo	<p>Cadastramento inicial : deve ser realizado antes do início das atividades</p> <p>Renovação anual do cadastramento : até 31 de março.</p> <p>Recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental : até o último dia útil de cada trimestre do ano civil</p>
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	O Certificado de Cadastramento é válido até o dia 31 de março de cada ano, quando a empresa deve apresentar relatório das atividades exercidas, no ano anterior, e comprovar o pagamento das taxas recolhidas até respectivo trimestre..
Penalidade pelo Descumprimento	<p>O recolhimento da taxa com atraso terá os seguintes encargos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1%; ▪ multa de mora de 20%, reduzida a 10%, se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento; ▪ encargo de 20%, como substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10% se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução. <p>As empresas que não estiverem inscritas no Cadastro do IBAMA serão punidas com as seguintes multas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ R\$ 150,00 , para microempresa; ▪ R\$ 900,00 , para empresa de pequeno porte;

	<ul style="list-style-type: none"> R\$ 1.800,00, para empresa de médio porte; R\$ 9.000,00, para empresa de grande porte. 																				
Custo/Incidência	Valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA devidos por estabelecimento e por trimestre: <table border="1" style="margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th>Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais</th> <th>ME</th> <th>EPP</th> <th>Médio Porte</th> <th>Grande Porte</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pequeno</td> <td>–</td> <td>112,50</td> <td>225,00</td> <td>450,00</td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>–</td> <td>180,00</td> <td>360,00</td> <td>900,00</td> </tr> <tr> <td>Alto</td> <td>50,00</td> <td>225,00</td> <td>450,00</td> <td>2.250,00</td> </tr> </tbody> </table>	Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	ME	EPP	Médio Porte	Grande Porte	Pequeno	–	112,50	225,00	450,00	Médio	–	180,00	360,00	900,00	Alto	50,00	225,00	450,00	2.250,00
Potencial de Poluição, Grau de Utilização de Recursos Naturais	ME	EPP	Médio Porte	Grande Porte																	
Pequeno	–	112,50	225,00	450,00																	
Médio	–	180,00	360,00	900,00																	
Alto	50,00	225,00	450,00	2.250,00																	
Documentação	O Cadastro no IBAMA pode ser processado e atualizado pela Internet																				
Observações	Estão dispensadas do Cadastro Técnico Federal do IBAMA: <ul style="list-style-type: none"> as empresas que desenvolverem atividades consideradas potencialmente, poluidoras, mas que em função de seu porte e/ou localização, tenham declaração de dispensa do licenciamento ambiental emitido por órgão estadual; as pessoas que desenvolvam atividades artesanais de pedras semipreciosas, assim como a fabricação e reforma de móveis, artefatos de madeira, artigos de colchoaria, estofados, cestos ou outros objetos de palha, cipó, bambu e similares, e as sejam consideradas autônomas ou microempresas, tais como: carpinteiros, marceneiros, artesãos e produtores de plantas ornamentais, aromáticas, medicinais de origem exótica, os consumidores de lenha para uso doméstico e o consumo de carvão vegetal por pessoas físicas que se dedicam ao comércio ambulante; o comércio de pescados; o comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano; o comércio varejista que tenha como mercadorias óleos lubrificantes, gás GLP, palmito industrializado, carvão vegetal e xaxim, tais como, açougues, mercearias, frutarias, supermercados e demais estabelecimentos similares. 																				

Outros Registros Federais

Departamento da Polícia Federal

Descrição	<p>A licença para funcionamento, que é emitida pela Polícia Federal, deve ser requerida pelas empresas especializadas em prestação de serviços de segurança privada que têm como sua finalidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, sejam públicos ou particulares; ▪ garantir a incolumidade física de pessoas; ▪ realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga; ▪ recrutar, selecionar, formar e reciclar ▪ o pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades. <p>Segurança Orgânica</p> <p>Também são obrigadas ao licenciamento pela Polícia Federal as empresas que, embora não pratiquem a vigilância ostensiva ou o transporte de valores, utilizem pessoal de quadro funcional próprio para a execução das atividades de segurança orgânica.</p> <p>Produtos Químicos</p> <p>O licenciamento na Polícia Federal também é obrigatório para a pessoa jurídica que exercer atividade não eventual com produto químico controlado que, direta ou indiretamente, possa ser destinado à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica.</p>
Ato Regulador	Leis 9.017/1995 e 10.357/2001, Decretos 89056/83 e 1592/95 e Resolução 1.274/MJ/ 2003
Órgão Competente	Departamento da Polícia Federal
Periodicidade	Antes do início da atividade e renovada anualmente.
Tratamento Diferenciado ME/PP	As microempresas e empresas de pequeno porte têm redução de 70% e de 40%, respectivamente, no valor da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos.
Prazo	Antes do início das atividades e a cada ano
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Pela falta ou a não renovação da Licença de Funcionamento, emitida pela Polícia Federal, a empresas estará sujeita a:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ advertência; ▪ multa de 500 até 5.000 UFIR (R\$ 532,05 a R\$ 5.320,50) ▪ proibição temporária de funcionamento;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ cancelamento do registro para funcionar. <p>Pelo descumprimento das normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos independentemente de responsabilidade penal:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ advertência formal; ▪ apreensão do produto químico encontrado em situação irregular; ▪ suspensão ou cancelamento de licença de funcionamento; ▪ revogação da autorização especial; e ▪ multa de R\$ 2.128,20 a R\$ 1.064.100,00 .
Custo/Incidência	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos no valor de R\$ 500,00, para emissão do Certificado de Registro Cadastral e, no valor de R\$ 1.000,00, para emissão do Certificado de Licença de Funcionamento
Documentação	<p>Empresas de Segurança Privada</p> <p>Para obter o licenciamento a empresa deve apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ requerimento, solicitando vistoria nas instalações, análise e encaminhamento do processo à CCP/DPF. ▪ comprovante de pagamento de taxa ▪ requerimento dirigido ao Coordenador Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, solicitando autorização para funcionamento como empresa especializada em vigilância, ▪ cópia dos atos constitutivos, registrados, informando como objetivos sociais que a empresa destina-se à prestação de serviços de vigilância e segurança a estabelecimentos financeiros e a outros estabelecimentos, ▪ Capital Social inicial não inferior a 100.000 UFIRs (R\$ 106.410,00). ▪ comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais (CNPJ, INSS, FGTS), estaduais e municipais. ▪ documentos dos sócios e gerentes da empresa, como Carteira de Identidade, CPF, Certificado de Reservista, Título de Eleitor. ▪ Certidões negativas de registros criminais expedidos pelos cartórios de distribuição das varas criminais da justiça federal, estadual, militar federal, militar estadual e eleitoral dos sócios, diretores, administradores e gerentes ▪ Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União. ▪ memorial descritivo do uniforme dos vigilantes ▪ Certificado de propriedade ou contrato de locação, de, no mínimo, dois veículos, dotados de sistema de comunicação. ▪ instalações físicas, de uso e acesso exclusivos, separadas das demais onde o grupo eventualmente exerça outras atividades, contendo, no mínimo, dependências destinadas ao Setor administrativo ▪ local seguro e adequado para guarda de armas e de munições, ▪ setor operacional e de plantão, dotado de sistema de rádio, devidamente autorizado pelo Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, para operar em frequência exclusiva, permitindo comunicação com os veículos da empresa



para fiscalizar de forma permanente os postos de serviço.

Após a publicação da Portaria de Autorização de Funcionamento, no Diário Oficial da União, a requerente deverá providenciar o Livro de Controle de Armas, Livro de Controle de Munições e Livro de Atas - Matrículas e Aprovações, assinados pelo responsável legal da empresa, com rubrica e numeração das respectivas folhas, e apresentá-los para obtenção de visto do Presidente da Comissão de Vistoria.

Transporte de Valores

A empresa de segurança privada que desejar obter autorização para exercer a atividade de transporte de valores, além das exigências descritas anteriormente, deverá comprovar que atende às seguintes exigências:

- garagem exclusiva para, no mínimo, dois veículos especiais destinados aos transportes de valores;
- cofre-forte para guarda de valores e numerários, com os dispositivos de segurança necessários;
- sistema de alarme em perfeito funcionamento, conectado à unidade mais próxima da Polícia Militar, Polícia Civil ou empresa de segurança privada que possua sistema de segurança monitorado;
- sistema de telecomunicação próprio, que permita a comunicação entre seus veículos e a central da empresa. Caso adote outro sistema de telecomunicação, a empresa deverá comprovar a sua aquisição à Comissão de Vistoria/DPF.

Empresa especializada em curso de formação de vigilantes

Para obter o licenciamento a empresa deve apresentar:

- requerimento solicitando vistoria nas instalações, análise e encaminhamento do processo à CCP/DPF.
- comprovante de pagamento de taxa
- requerimento dirigido ao Coordenador Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, solicitando autorização para funcionamento como empresa especializada de Curso de Formação de Vigilantes para exercer atividades no Estado
- cópia dos atos constitutivos registrados, contendo como objetivo social cursos de formação de vigilantes e outros cursos para a área de segurança privada.
- Capital Social não-inferior a 100.000 UFIRs (R\$ 106.410,00)
- comprovantes de inscrição nos órgãos administrativos federais (CNPJ, INSS, FGTS), estaduais e municipais.
- documentos de identidade e CPF dos sócios e gerentes da empresa:
- Certidões negativas de registros criminais expedidos pelos cartórios de distribuição das varas criminais da justiça federal, estadual, militar federal, militar estadual e eleitoral dos sócios, diretores, administradores e gerentes
- Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União.
- estande de tiro próprio ou apresentar comprovante de convênio para utilização de estande de organização militar, policial ou de



ABERTURA

clube de tiro.

- cópia do modelo do Certificado de Conclusão de Curso.
- cópia dos currículos dos instrutores (assinados pelos mesmos), acompanhados dos documentos comprobatórios de sua capacitação profissional.
- apresentar instalações físicas, de uso e acesso exclusivos, separadas das demais onde o grupo eventualmente exerça outras atividades, contendo, no mínimo, Setor administrativo, Três salas de aula, Sala de instrutores, Local adequado para treinamento físico e de defesa pessoal ou convênio para utilização de local de terceiros, Local seguro e adequado à guarda de armas e de munições.

Após a publicação da autorização de Funcionamento, a requerente deverá providenciar Livro de Controle de Armas; Livro de Controle de Munições; e Livro de Atas- Matrículas e Aprovações, com Termo de Abertura assinado pelo responsável legal da empresa, com rubrica e numeração das respectivas folhas, e apresentá-los para o visto do Presidente da Comissão de Vistoria.

Empresas com serviços orgânicos de segurança

A empresa executante de serviços orgânicos de segurança deverá protocolar um requerimento solicitando vistoria e concessão de Alvará para funcionamento de Serviço Orgânico de Segurança, juntando os seguintes documentos:

- cópia autenticada dos documentos do responsável pelo setor de segurança:
- relação nominal dos vigilantes, com cópias da Carteira de Identidade e dos documentos que comprovem a conclusão de curso de formação e da reciclagem, quando for o caso.
- comprovante de registro na Delegacia Regional do Trabalho.
- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas partes referentes à identificação e ao vínculo empregatício.
- cópia da Apólice de Seguro Coletivo que identifique o número de segurados.
- memorial descritivo do uniforme.
- relação das armas de sua propriedade com cópias dos respectivos registros e da munição, por calibre. Se não possuir armas ou munições, a empresa deve apresentar declaração neste sentido.
- relação dos veículos especiais, no caso de serviços próprios de transporte de valores. Em havendo veículos, há necessidade de vistoria com a conseqüente expedição do Certificado de Vistoria
- Taxa para Expedição de Alvará de Funcionamento.
- Livro de Controle de Armas e de Munições, com Termos de Abertura assinado pelo responsável legal da empresa, com rubrica e numeração das respectivas folhas para visto do Presidente da Comissão de Vistoria.

Para expedição do Certificado de Segurança, a Comissão de Vistoria, exigirá local destinado à guarda de armas e de munições das empresas que possuem armas em quantidade que o justifique. O sistema de



	<p>rádio do tipo HT (hand talk) será exigido, desde que a quantidade de vigilantes e a área física das instalações justifique tal procedimento.</p> <p>Empresas com atividade não eventual com produtos químicos Requerimento instruído com o comprovante de recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos – GAR FUNAD Formulário Cadastral e cópia autenticada dos seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica e de suas respectivas alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes; ▪ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; ▪ inscrição estadual; ▪ Cadastro de Pessoa Física – CPF e carteira de identidade dos proprietários, presidente, sócios, diretores e do representante legalmente constituído; ▪ Cadastro de Pessoa Física – CPF, carteira de identidade e cédula de identificação profissional do responsável técnico; e ▪ Instrumento de Procuração, se for o caso
<p>Observações</p>	<p>O comprovante de pagamento de taxa deve ser preenchido conforme FUNAPOL, com código de valor e unidade arrecadadora.</p>

Outros Registros

Outros Registros Federais

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Descrição	<p>A autorização da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária é exigida para o funcionamento de empresas de comercialização de medicamentos, como farmácias e drogarias, e de fabricação, distribuição e importação dos seguintes produtos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias; ▪ alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários; ▪ cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes; ▪ saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos; ▪ conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico; ▪ equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem; ▪ imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados; ▪ órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições; ▪ radioisótopos para uso diagnóstico <i>in vivo</i> e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia; ▪ cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco; ▪ quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação. <p>Serviços de Saúde</p> <p>Também estão submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela ANVISA, os serviços voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, os realizados em regime de internação, os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, bem como aqueles que impliquem a incorporação de novas tecnologias.</p> <p>O regime de vigilância sanitária será aplicado às instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.</p>
Ato Regulador	Leis 9.782/1999 e 6437/1977, Medida Provisória 2.190-32/2001 e Resoluções RDC ANVISA 238/2001 e 23/2003
Órgão Competente	ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Periodicidade	A autorização deve ser requerida antes do início da atividade e quando

	<p>ocorrer alteração ou for exigida a renovação da autorização. A Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária é devida na autorização, na alteração ou na renovação.</p>
Tratamento Diferenciado ME/PP	<p>A microempresa tem redução de 90% do valor das taxas fixadas para a autorização de funcionamento e as suas respectivas renovações e, de 95%, do valor das demais taxas.</p>
Prazo	<p>A renovação deve ser solicitada quando ocorrer o vencimento do prazo da licença, contado a partir da data de publicação da autorização pertinente no Diário Oficial da União –DOU.</p>
Responsáveis	<p>Titular ou sócios</p>
Validade/Efetividade	<p>O ato referente à Autorização, Renovação, Cancelamento e Alteração da Autorização de Funcionamento somente produzirá efeitos a partir da sua publicação no DOU.</p>
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Pelo recolhimento em atraso da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária serão cobrados os seguintes acréscimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% ao mês, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais; ▪ multa de mora de 20%, reduzida a 10% se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do seu vencimento; ▪ encargos de 20%, substitutivos da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como dívida ativa, que será reduzido para 10%, se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução. <p>Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ advertência; ▪ multa; ▪ apreensão de produto; ▪ inutilização de produto; ▪ interdição de produto; ▪ suspensão de vendas e/ou fabricação de produto; ▪ cancelamento de registro de produto; ▪ interdição parcial ou total do estabelecimento; ▪ proibição de propaganda; ▪ cancelamento de autorização para funcionamento de empresa; ▪ cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento. ▪ imposição de mensagem retificadora; ▪ suspensão de propaganda e publicidade. <p>As multas pecuniárias serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, obedecendo à seguinte escala de valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ de R\$ 2.000,00 a R\$ 75.000,00, nas infrações leves; ▪ de R\$ 75.000,00 a R\$ 200.000,00, nas infrações graves;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ de R\$ 200.000,00 a R\$ 1.500.000,00, nas infrações gravíssimas. <p>No caso de reincidência na infração, o valor das multas será cobrado em dobro.</p>
Custo/Incidência	Pagamento da taxa de fiscalização sanitária de R\$ 500,00 a R\$ 80.000,00 , de acordo com a Tabela de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária .
Documentação	<p>Para requerer a renovação da autorização concedida é necessário enviar para a ANVISA, a seguinte documentação:</p> <p>Farmácias e Drogarias</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Formulário próprio preenchido e assinado pelo representante legal da empresa e pelo Responsável Técnico; ▪ comprovante de inscrição no CNPJ; ▪ Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária local do exercício anterior ou o protocolo do requerimento da Licença do exercício corrente; ▪ comprovante original do pagamento da Taxa de Fiscalização da Vigilância Sanitária <p>Indústria de Cosméticos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Formulário de Petição de Autorização adotado pela ANVISA/MS em 02 vias (original e cópia); ▪ Guia de Recolhimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS - via original; ▪ Declaração à Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, ou cópia autenticada, pleiteando usufruir descontos, no tocante ao recolhimento de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso; ▪ Procuração de representante legal, se for o caso ▪ Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial, devendo constar neste documento os objetivos claramente explicitados, das atividades que foram requeridas; ▪ Cópia do documento de Inscrição no /CNPJ; ▪ Declaração de vinculação de técnicos emitida pelo Conselho Regional de Classe, indicando o nome do responsável técnico; ▪ Fichas de Autógrafos do representante legal e do responsável técnico em 02 vias ▪ Cópia da Licença de Funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual; ▪ Relatório técnico de aparelhagem, maquinários e equipamentos que a empresa dispõe para as atividades pleiteadas dando suas especificações (capacidade e material dos equipamentos) em 02 vias; ▪ Relatório técnico contendo descrição da aparelhagem de controle de qualidade, em 02 vias, ou cópia de contrato firmado com instituição, entidade pública ou privada, respeitada a natureza do serviço prestado; ▪ Relatório das instalações que a empresa dispõe em 02 vias; ▪ Relação sucinta da natureza e espécie dos produtos (com a



forma física de apresentação);

- Relação contendo os endereços (rua, n.º, CEP, telefones, FAX de todas as filiais, depósitos distribuidoras e representantes

Importação de Cosméticos

Além da apresentação dos documentos exigidos da indústria deve ser apresentada documentação complementar referente a:

- Laboratório de Controle de Qualidade próprio ou cópia do contrato do convênio;
- Documentação emitida pela empresa titular dos produtos no estado- parte de origem, que autoriza a comercialização dos produtos a registrar;
- Declaração emitida pelo exportador que o estabelecimento elaborador cumpre os requisitos, como consta no documento "Verificação do Cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle dos estabelecimentos das Indústrias de Higiene, Cosméticos e Perfumes"

Transporte de Cosméticos

- Formulário de Petição de Autorização adotado pela ANVISA/MS em 02 (original e cópia);
- Guia de Recolhimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - via original, executados os casos de isenção previstos em Regulamentos Técnicos;
- Declaração à Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, ou cópia autenticada pleiteando usufruir descontos, no tocante ao recolhimento de Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso;
- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial, devendo constar neste documento os objetivos claramente explicitados, das atividades que foram requeridas;
- Cópia do documento de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/CGC ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ CNPJ;
- Cópia do Certificado de propriedade dos veículos;
- Relação contendo os endereços (rua, n.º, CEP, telefone, FAX) de todas as filiais, depósitos etc.

Distribuição de Cosméticos

- Formulário de Petição de Autorização adotado pela ANVISA/MS em 02 vias (original e cópia);
- Guia de Recolhimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS - via original, excetuados os casos de isenção previstos em Regulamentos específicos;
- Declaração à Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, ou cópia autenticada pleiteando usufruir descontos, no tocante ao recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso;
- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial, devendo constar neste documento os objetivos claramente



explicitados, das atividades que foram requeridas;

- Cópia do documento de Inscrição no CNPJ;
- Relação contendo os endereços (rua, n.º, CEP, telefone, FAX) de todas as filiais, depósitos e representantes

Indústria de Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos

- Formulário de Petição de Autorização adotado pela ANVS/MS em 02 vias (original e cópia);
- Guia de Recolhimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS - via original, executados os casos de isenção previstos em regulamentos específicos.
- Declaração à ANVS/MS, registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou cópia autenticada, pleiteando usufruir descontos, no tocante ao recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso.
- Procuração de representante legal, se for o caso.
- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial, devendo constar neste documento os objetivos claramente explicitados, das atividades que foram requeridas;
- Cópia do documento de Inscrição no CNPJ;
- Relação Sucinta da natureza e espécie dos produtos com que a empresa irá trabalhar;
- Declaração contendo os seguintes dados gerais:
 - Razão Social
 - Nome do Representante Legal
 - Nome do Responsável Técnico e número de sua inscrição no Conselho Regional respectivo.
- Relação de endereços com CEP, telefones, fax da sede, locais de fabricação, filiais depósitos e distribuidoras
- Nome do procurador legalmente habilitado, se houver. (Verificar se a procuração está devidamente autenticada).
- Relatório técnico de capacitação contendo:
 - Relação completa da natureza e espécie dos produtos com que a empresa irá trabalhar
 - Descrição dos prédios e outros dados que caracterizem as edificações onde funcionará a fábrica (Projeto arquitetônico e cópia da planta baixa, devidamente aprovada pelo Serviço de Engenharia Sanitária e Meio Ambiente da Secretaria Estadual de Saúde).
- "Layout" e memorial descritivo da aparelhagem, maquinário e instalações disponíveis para atender as atividades pleiteadas, por área de fabricação (quando for o caso), bem como relação completa dos aparelhos e equipamentos a ser usados no controle de qualidade;
- Relatório da organização da empresa (organograma);
- Nome (s) e número(s) de inscrição no Conselho Regional correspondente, do responsável técnico da empresa e dos técnicos responsáveis pelo setores de produção e de controle de qualidade;
- Manual de Boas Práticas de Fabricação a ser utilizados na empresa.



- Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Regional respectivo, do Responsável Técnico da empresa e dos técnicos responsáveis pelos setores de Produção e de Controle de Qualidade.
- Cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira Profissional do Responsável Técnico da empresa
- Cópia do Alvará Sanitário.

Importação de Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos

- Petição preenchida em 02 vias
- Guia de Recolhimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS - via original, excetuados os casos de isenção previstos em regulamentos específicos.
- Declaração à ANVS/MS, registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou cópia autenticada, pleiteando usufruir descontos, no tocante ao recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso.
- Contrato Social ou documento comprobatório de constituição legal da empresa, registrada em órgão próprio.
- Cópia da Inscrição no CNPJ
- Relação sucinta das atividades da empresa, com classe terapêutica e formas dos produtos com os quais irá trabalhar
- Declaração contendo nome do responsável técnico, n.º do Registro no Conselho Regional de Farmácia e o seu caráter vinculante com a empresa
- Prova de existência de laboratório, em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Controle, no que couber, para executar o Controle de Qualidade dos produtos acabados a serem importados, ou cópia do Contrato de realização deste controle por meio Terceiros, com especificações das análises a serem realizadas
- Prova da existência de depósito, em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Controle, no que couber, e Boas Práticas de Armazenagem.
- Cópia do Contrato que comprove caráter vinculante da importadora com empresa produtora, titular de registro do produto no seu país de origem

Distribuidoras de Produtos Farmacêuticos

- Formulário de solicitação de autorização de funcionamento assinado pelo representante legal e farmacêutico responsável, conforme modelo adotado pela ANVS/MS
- Comprovante de pagamento de taxa estabelecida pela autoridade sanitária
- Relatório técnico de informações administrativas e técnicas

Transportadoras de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímicos

- Formulário de Petição de Autorização adotado pela ANVS/MS em 02) vias (original e cópia);
- Guia de Recolhimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS via original, excetuados os casos de isenção



previstos em regulamentos específicos.

- Declaração à ANVS/MS, registrada em Cartório de Títulos e Documentos ou cópia autenticada, pleiteando usufruir descontos, no tocante ao recolhimento de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, se for o caso.
- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial, devendo constar neste documento a atividade de transporte;
- Cópia do documento de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/CGC ou CNPJ;
- Manual de Boas Práticas de Transporte;
- Relação do quantitativo de veículos disponibilizados para este tipo de atividade e de quantos destes veículos estarão completamente adaptados para o transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos exclusivamente, conforme diretrizes de Boas Práticas de Transporte.
- Tipos de produtos
- Comprovante de assistência profissional competente (farmacêutico) para verificação e controle necessário.

Produtos Saneantes Domissanitários

- Formulário de Petição de Autorização adotado pela ANVISA/MS em 02 vias (original e cópia);
- Guia de Recolhimento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS - via original, excetuados os casos de isenção previstos em Regulamentos específicos.
- Procuração de representante legal, se for o caso
- Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial, devendo constar neste documento os objetivos claramente explicitados, das atividades que foram requeridas;
- Cópia do documento de Inscrição no CNPJ;
- Relação Sucinta da natureza e espécie dos produtos com que a empresa irá trabalhar;
- Declaração contendo os seguintes dados gerais:
 - Razão Social
 - Nome do Representante Legal
 - Nome do Responsável Técnico e número de sua inscrição no Conselho Regional respectivo.
- Relação de endereços com CEP, telefones, fax da sede, locais de fabricação, filiais depósitos e distribuidoras
- Nome do procurador legalmente habilitado, se houver.
- Relatório técnico de capacitação contendo:
 - Relação completa da natureza e espécie dos produtos com que a empresa irá trabalhar
 - Descrição dos prédios e outros dados que caracterizem as edificações onde funcionará a fábrica (Projeto arquitetônico e cópia da planta baixa, devidamente aprovada pelo Serviço de Engenharia Sanitária e Meio Ambiente da Secretaria Estadual de Saúde).
- "Layout" e memorial descritivo da aparelhagem, maquinário e instalações disponíveis para atender as atividades pleiteadas, por área de fabricação (quando for o caso), bem como relação

ABERTURA

	<p>completa dos aparelhos e equipamentos a ser usados no controle de qualidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório da organização da empresa (organograma); ▪ Nome (s) e número(s) de inscrição no Conselho Regional correspondente, do responsável técnico da empresa e dos técnicos responsáveis pelo setores de produção e de controle de qualidade; ▪ Manual de Boas Práticas de Fabricação a ser utilizado na empresa. ▪ Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade, emitido pelo Conselho Regional respectivo, do Responsável Técnico da empresa e dos técnicos responsáveis pelos setores de Produção e de Controle de Qualidade. ▪ Cópia do Contrato de Trabalho ou da Carteira Profissional do Responsável Técnico da empresa ▪ Cópia do Alvará Sanitário. <p>Além dos documentos citados apresentar Relatório de Inspeção com parecer técnico via original, conclusivo, expedido pela Vigilância Sanitária local para subsidiar a ANVISA/MS à Concessão ou não da Autorização de Funcionamento.</p>				
Observações	<p>Tabela de Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;"></th> <th style="width: 50%; text-align: center;">TIPO DE EMPRESA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="height: 300px;"></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		TIPO DE EMPRESA		
	TIPO DE EMPRESA				

ABERTURA

	farmacêuticos							
	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500	
	Transportadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500	
	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500	
	Embalagem e reembalagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500	
	Farmácia e Drogeria	500	500	500	500	500	500	
	Demais empresas previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500	
	TIPO DE EMPRESA							
	DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR	GRUPO I GRANDE	GRUPO II GRANDE	GRUPO III MÉDIA	GRUPO IV MÉDIA	PEQUENA	MICRO EMPRESA	
	Autorização especial de funcionamento por estabelecimento ou unidade fabril para cada tipo de atividade (medicamentos e insumos farmacêuticos)	Em R\$						
Indústria de medicamentos	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000		
Indústria de insumos farmacêuticos	20.000	17.000	14.000	8.000	2.000	2.000		
Distribuidora de medicamentos e	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500		

ABERTURA

	insumos farmacêuticos						
	Armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
	Importadora de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
	Exportadora de medicamentos e insumos farmacêutico	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
	Fracionamento de insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
	Embalagem e reembalagem de medicamentos e insumos farmacêuticos	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500
	Farmácia de manipulação de substâncias sob controle especial	5.000	4.250	3.500	2.000	500	250
	Demais empresas previstas em legislação específica de medicamentos e insumos farmacêuticos, sujeitas ao regime de vigilância sanitária	15.000	12.750	10.500	6.000	1.500	1.500



Outros Registros

Outros Registros Estaduais

Corpo de Bombeiros

Descrição	A edificação ou o espaço destinado a uso coletivo deve possuir o Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros emitido após a vistoria do sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico.
Ato Regulador	Decreto 897/1976, Resolução CBMRJ 169/1994
Órgão Competente	Corpo de Bombeiros - Diretoria Geral de Serviços Técnicos ou Quartel Local
Periodicidade	Antes do início de atividades ou quando ocorrer modificação nas instalações do estabelecimento
Tratamento Diferenciado ME/PP	As microempresas e empresas de pequeno porte que exercerem atividades na residência do titular ou de um dos sócios, localizadas no Município do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a apresentar, além dos documentos, exigidos: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração de consulta prévia de local emitida pela Prefeitura ▪ Declaração da unanimidade do condomínio, quando ocuparem partes comuns ou unidades de edificações multifamiliares de uso exclusivamente residencial ▪ Comprovação de que o endereço é residência de um dos sócios ou do titular da empresa
Prazo	Antes do início de atividades ou quando ocorrer modificação nas instalações do estabelecimento
Responsáveis	Titular ou sócios
Validade/Efetividade	
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Penalidades aplicáveis ao proprietário da edificação ou o responsável pela empresa nele estabelecida:</p> <p>Por não atender às exigências do Corpo de Bombeiros, quanto à segurança e prevenção contra incêndios e pânico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ multa de R\$ 66,06 a R\$ R\$ 330,30 (valores em 2004) e intimação para cumprir as exigências ▪ multa de R\$ 330,30 (valor em 2004), por não cumprir a intimação, sendo concedido novo prazo de 30 dias ▪ multa de R\$ 660,60 (valor em 2004), por não cumprir a intimação no novo prazo de 30 dias, podendo o estabelecimento ser interdito <p>Por não manter os equipamentos em bom estado de conservação:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ multa de R\$ 198,10 (valor em 2004), sendo intimado a cumprir as normas em prazo determinado ▪ multa de R\$ 330,30 (valor em 2004), se não cumprir a intimação, sendo concedido novo prazo de mais 30 dias ▪ multa de R\$ 660,60 (valor em 2004) , se não realizar a

ABERTURA

	<p>manutenção dos equipamentos de segurança no novo prazo concedido</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ multa de 330,30 (valor em 2004), se houver outra notificação por igual motivo antes do prazo de 2 anos, com intimação para cumprir as exigências ▪ multa de 660,60 (valor em 2004) se não cumprir as exigências anteriores <p>Por utilizar os equipamentos de segurança de forma indevida: multa de R\$ 66,06 a R\$ 660,60 (valores em 2004) ,</p> <p>Por embarço a fiscalização: multa de \$ 66,06 a R\$ 660,60 (valores em 2004)</p>
Custo/Incidência	Taxa no valor de R\$ 66,06, em 2004
Documentação	<p>Os documentos necessários:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerimento padrão do Corpo de Bombeiros ▪ Guia de recolhimento de emolumentos; ▪ Cópia da carteira de identidade do proprietário ou representante legal, assim como cópia de título de propriedade do imóvel; ▪ Ato constitutivo da empresa ▪ Comprovante de inscrição no CNPJ <p>Quando se tratar de apresentação ou modificação de projeto de segurança contra incêndio e pânico, o solicitante deverá contratar um profissional autônomo ou firma que esteja credenciada no Corpo de Bombeiros.</p>
Observações	



Outros Registros Estaduais Meio Ambiente

Descrição	
	<p>A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais devem ser submetidos à análise dos efetivos ou potenciais elementos poluidores, por meio do licenciamento nas seguintes fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Licença Prévia - LP, concedida na fase preliminar do planejamento da atividade, observados os planos federais, estaduais e municipais de uso do solo; ▪ Licença de Instalação – LI , concedida para o início da implantação, se estiver de acordo com o projeto executivo aprovado; ▪ Licença de Operação -LO, concedida após as verificações necessárias, autoriza o início da atividade licenciada. <p>São atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental:</p> <p>Extração e tratamento de minerais</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ pesquisa mineral com guia de utilização ▪ lavra a céu aberto, inclusive de aluvião , com ou sem beneficiamento ▪ lavra subterrânea com ou sem beneficiamento ▪ lavra garimpeira ▪ perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural <p>Indústria de produtos minerais não metálicos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ beneficiamento de mineirais não metálicos, não associados à extração ▪ fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros. <p>Indústria metalúrgica</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ fabricação de aço e de produtos siderúrgicos ▪ produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia ▪ metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro ▪ produção de laminados/ligas/artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia ▪ relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas ▪ produção de soldas e anodos



ABERTURA

- metalurgia de metais preciosos
- metalurgia do pó, inclusive peças moldadas
- fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
- têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície

Indústria mecânica

- fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e / ou de superfície
- Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações
- fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores
- fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
- Indústria de material de transporte
- fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
- fabricação e montagem de aeronaves
- fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes

Indústria de madeira

- serraria e desdobramento de madeira
- preservação de madeira
- fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
- fabricação de estruturas de madeira e de móveis

Indústria de papel e celulose

- fabricação de celulose e pasta mecânica
- fabricação de papel e papelão
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada

Indústria de borracha

- beneficiamento de borracha natural
- fabricação de câmara de ar e fabricação e acondicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e fios de borracha
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

Indústria de couros e peles

- secagem e salga de couros e peles



- curtimento e outras preparações de couros e peles
- fabricação de artefatos diversos de couro e peles
- fabricação de cola animal

Indústria química

- produção de substâncias e fabricação de produtos químicos
- fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira
- fabricação de combustíveis não derivados de petróleo
- produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
- fabricação de resinas e de fibras artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de pólvora / explosivos / detonantes / munição para caça-desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos
- recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais
- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos
- fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
- fabricação de fertilizantes e agroquímicos
- fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários
- fabricação de sabões, detergentes e velas
- fabricação de perfumarias e cosméticos
- produção de álcool etílico, metanol e similares
- Indústria de produtos de matéria plástica
- fabricação de laminados plásticos
- fabricação de artefatos de material plástico

Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos

- beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos
- fabricação e acabamento de fios e tecidos
- tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos
- fabricação de calçados e componentes para calçados
- Indústria de produtos alimentares e bebidas
- beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
- matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
- fabricação de conservas
- preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados

**ABERTURA**

- preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados
- fabricação e refinação de açúcar
- refino / preparação de óleo e gorduras vegetais
- produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação
- fabricação de fermentos e leveduras
- fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais
- fabricação de vinhos e vinagre
- fabricação de cervejas, chopes e maltes
- fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
- fabricação de bebidas alcoólicas

Indústria de fumo

- fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo

Indústrias diversas

- usinas de produção de concreto
- usinas de asfalto
- serviços de galvanoplastia

Obras civis

- rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos
- barragens e diques
- canais para drenagem
- retificação de curso de água
- abertura de barras, embocaduras e canais
- transposição de bacias hidrográficas
- outras obras de arte

Serviços de utilidade

- produção de energia termoelétrica
- transmissão de energia elétrica
- estações de tratamento de água
- interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário
- tratamento de destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)
- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens e de serviço de saúde, entre outros
- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
- dragagem e derrocamentos em corpos d'água
- recuperação de áreas contaminadas ou degradadas



	<p>Transporte, terminais e depósitos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ transporte de cargas perigosas ▪ transporte por dutos ▪ marinas, portos e aeroportos ▪ terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos ▪ depósitos de produtos químicos e produtos perigosos <p>Turismo</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos <p>Atividades agropecuárias</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ projeto agrícola ▪ criação de animais ▪ projetos de assentamentos e de colonização <p>Uso de recursos naturais</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ silvicultura ▪ exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais ▪ atividade de manejo de fauna exótica e criadouro de fauna silvestre ▪ utilização do patrimônio genético natural ▪ manejo de recursos aquáticos vivos ▪ introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas ▪ uso da diversidade biológica pela biotecnologia <p>Atividades diversas</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ parcelamento do solo ▪ distrito e pólo industrial
Ato Regulador	Leis 1356/1988, 1912/91, 2535/96, 2894/98 e 3467/2000, Decreto lei 134/1975 e Decretos 1633/1977 e 21.287/1995
Órgão Competente	Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA e Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA
Periodicidade	Antes do início de cada fase de construção, instalação, ampliação e funcionamento
Tratamento Diferenciado ME/PP	Empresas enquadradas no regime simplificado do ICMS recolhem as taxas com desconto de 70% ou 50%, conforme sejam microempresas ou empresas de pequeno porte, respectivamente
Prazo	Antes do início da construção, instalação, ampliação e funcionamento
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador

Validade/Efetividade	
+Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por iniciar a instalação de qualquer atividade ou testar qualquer equipamento sem possuir licença de instalação, quando esta for exigível, salvo se a demora na obtenção de licença não puder ser atribuída ao empreendedor: Multa de R\$ 200,00 a R\$ 50.000,00, se o infrator for pessoa física, e de R\$ 400,00 a R\$ 500.000,00, se o infrator for pessoa jurídica.</p> <p>Por instalar atividade ou testar qualquer equipamento em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva licença de instalação: Multa de R\$ 200,00 a R\$ 80.000,00, se o infrator for pessoa física, e de R\$ 300,00 a R\$ 800.000,00, se o infrator for pessoa jurídica.</p> <p>Por iniciar ou prosseguir na operação de qualquer atividade sem possuir licença de operação, quando esta for exigível, salvo se a demora na obtenção de licença não for atribuída ao empreendedor: Multa de R\$ 200,00 a R\$ 90.000,00, se o infrator for pessoa física, e de R\$ 400,00 a R\$ 1.000.000,00, se o infrator for pessoa jurídica.</p> <p>Por prosseguir a operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação, salvo se já tiver sido protocolizado o respectivo pedido de renovação de licença: Multa de R\$ 200,00 a R\$ 100.000,00, se o infrator for pessoa física, e de R\$ 300,00 a R\$ 500.000,00 se o infrator for pessoa jurídica.</p> <p>Por operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva licença de operação: Multa de R\$ 200,00 a R\$ 90.000,00, se o infrator for pessoa física, e de R\$ 300,00 a R\$ 2.000.000,00, se o infrator for pessoa jurídica.</p> <p>Por causar, por poluição da água, do ar ou do solo, incômodo ou danos materiais ou morais a terceiros: Multa de R\$ 400,00 a R\$ 50.000,00, se o infrator for pessoa física, e de R\$ 800,00 a R\$ 2.000.000,00, se o infrator for pessoa jurídica.</p> <p>Por poluir o ar por emissão proveniente de fonte fixa ou móvel: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 100.000,00.</p> <p>Por poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre: Multa de R\$ 100,00 a R\$ 10.000.</p> <p>Por poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado proveniente de fontes fixas ou móveis: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 500.000,00</p> <p>Por poluir o solo por lançamento de resíduos sólidos ou líquidos: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 500.000,00 .</p> <p>Por poluir, por qualquer forma ou meio, o solo ou corpos hídricos dificultando ou impedindo, ainda que temporariamente, o seu uso por terceiros: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.000.000,00.</p> <p>Por causar degradação ambiental que provoque erosão,</p>

	<p>deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.000.000,00.</p> <p>Por dispor, guardar ou ter em depósito, ou transportar resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente: Multa de R\$ 1.000,00 a 200.000.00 .</p> <p>Por poluir a água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos: Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000.000,00.</p> <p>Por causar incômodo ou danos materiais à vizinhança com águas ou ar poluídos: Multa de R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00 .</p> <p>Por descumprir qualquer preceito estabelecido em leis estaduais de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, para as quais não haja cominação específica: Multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000.</p> <p>Quando as infrações resultarem ou puderem resultar em danos à saúde humana, provocarem mortandade de animais ou destruição significativa da flora, ou forem acompanhadas das circunstâncias agravantes, as multas poderão alcançar R\$ 50.000.000,00.</p>																														
Custo/Incidência	<p>Taxa de Serviços Estaduais nos seguintes valores em Reais:</p> <table border="1" data-bbox="620 1079 1268 1793"> <thead> <tr> <th colspan="2">Atividades industriais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- de porte pequeno na vigência da LP</td> <td>392,70</td> </tr> <tr> <td>- de porte pequeno na vigência da LI</td> <td>645,15</td> </tr> <tr> <td>- de porte pequeno na vigência da LO</td> <td>701,25</td> </tr> <tr> <td>- de porte médio na vigência da LP</td> <td>701,25</td> </tr> <tr> <td>- de porte médio na vigência da LI</td> <td>981,75</td> </tr> <tr> <td>- de porte médio na vigência da LO</td> <td>1.262,25</td> </tr> <tr> <td>- de porte grande na vigência da LP</td> <td>1.683,00</td> </tr> <tr> <td>- de porte grande na vigência da LI</td> <td>2.559,56</td> </tr> <tr> <td>- de porte grande na vigência da LO</td> <td>3.506,25</td> </tr> <tr> <td>- de porte excepcional na vigência da LP</td> <td>3.225,75</td> </tr> <tr> <td>- de porte excepcional na vigência da LI</td> <td>4.488,00</td> </tr> <tr> <td>- de porte excepcional na vigência da LO</td> <td>5.610,00</td> </tr> </tbody> </table> <table border="1" data-bbox="620 1856 1268 1948"> <thead> <tr> <th colspan="2">Atividades de extração mineral</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>- de categoria 1 na vigência da LP</td> <td>876,56</td> </tr> </tbody> </table>	Atividades industriais		- de porte pequeno na vigência da LP	392,70	- de porte pequeno na vigência da LI	645,15	- de porte pequeno na vigência da LO	701,25	- de porte médio na vigência da LP	701,25	- de porte médio na vigência da LI	981,75	- de porte médio na vigência da LO	1.262,25	- de porte grande na vigência da LP	1.683,00	- de porte grande na vigência da LI	2.559,56	- de porte grande na vigência da LO	3.506,25	- de porte excepcional na vigência da LP	3.225,75	- de porte excepcional na vigência da LI	4.488,00	- de porte excepcional na vigência da LO	5.610,00	Atividades de extração mineral		- de categoria 1 na vigência da LP	876,56
Atividades industriais																															
- de porte pequeno na vigência da LP	392,70																														
- de porte pequeno na vigência da LI	645,15																														
- de porte pequeno na vigência da LO	701,25																														
- de porte médio na vigência da LP	701,25																														
- de porte médio na vigência da LI	981,75																														
- de porte médio na vigência da LO	1.262,25																														
- de porte grande na vigência da LP	1.683,00																														
- de porte grande na vigência da LI	2.559,56																														
- de porte grande na vigência da LO	3.506,25																														
- de porte excepcional na vigência da LP	3.225,75																														
- de porte excepcional na vigência da LI	4.488,00																														
- de porte excepcional na vigência da LO	5.610,00																														
Atividades de extração mineral																															
- de categoria 1 na vigência da LP	876,56																														

ABERTURA

	- de categoria 1 na vigência da LP	876,56
	- de categoria 1 na vigência da LI	1.318,35
	- de categoria 1 na vigência da LO	1.753,12
	- de categoria 2 na vigência da LP	441,79
	- de categoria 2 na vigência da LI	659,17
	- de categoria 2 na vigência da LO	876,56
	- de categoria 3 na vigência da LP	217,39
	- de categoria 3 na vigência da LI	329,59
	- de categoria 3 na vigência da LO	441,79
	Atividades não industriais	
	- de porte pequeno na vigência da LP	392,70
	- de porte pequeno na vigência da LI	645,15
	- de porte pequeno na vigência da LO	701,25
	- de porte médio na vigência da LP	659,17
	- de porte médio na vigência da LI	939,67
	- de porte médio na vigência da LO	1.220,17
	- de porte grande na vigência da LP	1.402,50
	- de porte grande na vigência da LI	2.412,30
	- de porte grande na vigência da LO	2.875,12
	Empreendimentos de impacto ambiental não mitigável	
	- na vigência da LP	3.225,75
	- na vigência da LI	4.488,00
	- na vigência da LO	5.610,00
	Laboratórios credenciados	
	- por parâmetro credenciado	112,20
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo 	



representante legal;

- cópias do CPF e Identidade do representante legal que assinar o requerimento;
- cópias dos CPFs e Registros nos Conselhos de Classe dos profissionais responsáveis pelo projeto, construção e operação;
- cópias do CPF e Identidade da pessoa para contato indicada no requerimento;
- cópias da procuração, do CPF e da identidade do procurador, quando houver;
- cópia da ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade anônima, ou contrato social registrado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada;
- cópia do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- cópias do registro de propriedade do imóvel ou da certidão de aforamento ou cessão de uso ;
- cópia da certidão da Prefeitura indicando o enquadramento da atividade na Lei de Zoneamento Municipal;
- cópia da licença anterior, se houver;
- guia de recolhimento (GR) do custo de licença, paga na Tesouraria da Feema ou no Banerj;
- planta de localização em croquis, cópia de planta do IBGE, Guia Rex ou outras, indicando localização em relação ao logradouro principal, corpos d'água e rodovias, uso do solo num raio de no mínimo 500 metros.

Indústrias de Transformação e Extração Mineral

- Cadastro Simplificado (para o requerimento de LP);
- Cadastro Industrial e seus anexos (para o requerimento de LI ou LO).

Atividades de Extração Mineral

Documentos relacionados nas normas técnicas abaixo:

- IT-1831 - Instrução Técnica para Requerimento de Licenças para Atividades de Extração Mineral;
- DZ-1836 - Diretriz para o Licenciamento de Atividades de Extração Mineral;
- IT-1840 - Instrução Técnica para Licenciamento de Extração Mineral Artesanal, Enquadrada na Categoria da DZ-1836.

Atividades de Urbanização: clubes, hotéis, condomínios, apart-hotéis, marinas, loteamentos, entre outras.

Documentos relacionados nas normas técnicas abaixo:

- IT-1814 - Instrução Técnica para Apresentação de Anteprojetos de Edificações Residenciais Multifamiliares (Permanentes ou Transitórias), Grupamento de Edificações e Clubes;
- IT-1815 - Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Edificações Residenciais Multifamiliares (Permanentes ou Transitórias), Grupamento de Edificações e Clubes;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ IT-1816 - Instrução Técnica para Requerimento de Licenças para Estruturas de Apoio a Embarcações de Pequeno e Médio Portes - PEAS e GEAS; ▪ IT-1818 - Instrução Técnica para Apresentação de Anteprojetos de Parcelamento do Solo; ▪ IT-1819 - Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Parcelamento do Solo; ▪ DZ 1839 - Diretriz para Licenciamento de Estruturas de Apoio a Embarcações de Pequeno e Médio Portes. <p>Atividades de Infra-Estrutura - portos, aeroportos, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia, barragens, obras de saneamento, entre outras.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ memorial descritivo do projeto; ▪ planta de situação; ▪ planta das edificações em escala de no mínimo 1:500; ▪ planta com cortes transversais e longitudinais em escala de no mínimo 1:500; ▪ descrição do terreno e seu entorno, num raio mínimo de 500 metros. <p>Sistemas de Tratamento de Esgotos</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentos relacionados na Instrução Técnica IT-1835 - Instrução Técnica para Apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários.
<p>Observações</p>	



Outros Registros

Outros Registros Municipais Meio Ambiente – Rio de Janeiro

Descrição	
	<p>O licenciamento das seguintes atividades, que podem causar danos ao meio ambiente, estão sujeitas à prévia análise:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ abatedouro / matadouro ▪ análises clínicas (laboratórios, excluindo-se postos de coleta) ▪ clínica com internação, hospital e clínica veterinária com internação ou guarda de animais. ▪ armazenagem de produto com característica nociva, perigosa ou incômoda ▪ armazenagem materiais não inflamáveis e não explosivos, que produzam ruído, congestionamento de tráfego ou risco, mas por suas dimensões ou características, não constituam ameaça e prejuízo a áreas vizinhas, por fogo, calor, poeiras, odores, ruído ou trepidação demasiados. ▪ armazenagem e distribuição de gás liquefeito de petróleo ▪ editora gráfica / gráfica ▪ empresa de transportes de passageiros, táxi, coletivos, cargas. ▪ indústria com características nocivas, perigosas ou incômodas. ▪ indústria que produza ruído, congestionamento de tráfego ou risco, mas que por suas dimensões ou características não constitua ameaça e prejuízo às áreas vizinhas, por fogo, fumaça, fuligem, calor, poeira, odores e trepidação demasiados. ▪ indústria extrativa de fontes minerais ▪ laboratório químico-farmacêutico ▪ tinturaria ▪ complexos industriais, distritos industriais ▪ aeroportos ▪ marinas, piers e instalações de apoio náutico ▪ estaleiros, portos, terminais de minérios, petróleo e químicos ▪ subestação de energia elétrica ▪ empreendimentos destinados a: <ul style="list-style-type: none"> ▪ loteamentos/ grupamentos/edificações residenciais ▪ edificação comercial do tipo centro comercial, shopping center ou hipermercado ▪ edificação de lazer e turismo do tipo hotel, apart-hotel, clube, estádios, parque de diversões ▪ edificações que requeiram movimento de terra ▪ atividades de extração de substâncias minerais do solo ou subsolo, exploração de recursos hídricos e obras de recuperação/estabilização de áreas degradadas, para o licenciamento, emissão de pareceres técnicos e fiscalização, relativas à: <ul style="list-style-type: none"> ▪ exploração de pedreiras de brita, blocos e cantarias; ▪ estabilização e recuperação de encostas e/ou de áreas degradadas;

ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ exploração de saibreiras, argileiras e areais; ▪ exploração de recursos hídricos <p>As seguintes atividades serão submetidas à análise antes do habite-se ou aceitação de obras:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ carpintaria, marcenaria e serralheria ▪ lavanderia com caldeira ▪ marmoraria ▪ oficina de veículos e automóveis com ou sem venda ▪ postos de abastecimento, postos de serviço ou posto garagem 	
Ato Regulador	Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, Leis 2.482/1996 e 2.833/1999, Decretos 21.682/2002 e 19.320/2000 e Resolução Conjunta SMAC/SMU 05/1998	
Órgão Competente	Secretarias Municipais de Urbanismo e de Meio Ambiente	
Periodicidade	Antes do término da obra ou antes do início das atividades.	
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há	
Prazo	Antes do início das atividades	
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador	
Validade/Efetividade		
Penalidade pelo Descumprimento	<p>As infrações à legislação municipal de proteção ao meio ambiente estão sujeitas às seguintes sanções administrativas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ multa diária, observados, em qualquer caso, os limites máximos estabelecidos em lei federal e aplicável somente quando ainda não houver sido imposta por outro ente da Federação; ▪ negativa, quando requerida, de licença para localização e funcionamento de outro estabelecimento pertencente à mesma pessoa titular do estabelecimento poluidor; ▪ perda, restrição ou negativa de concessão de incentivos e benefícios fiscais ou creditícios de qualquer espécie concedidos pelo Poder Público àqueles que hajam infringido normas e padrões de prática ambiental nos cinco anos anteriores à data da concessão; ▪ suspensão temporária da atividade do estabelecimento; ▪ negativa de renovação de licença para localização e funcionamento do estabelecimento, ou cancelamento da licença anteriormente concedida e fechamento do estabelecimento 	
Custo/Incidência	Elaboração dos documentos e projetos	
Documentação	Documentação básica para exploração mineral	<ul style="list-style-type: none"> ▪ prova de propriedade atualizada (Registro Geral de Imóveis); ▪ instrumento de autorização, registrado em cartório, dada pelo proprietário do terreno, caso o mesmo não seja o requerente; ▪ projeto de extração mineral e/ou estabilização de encosta, em

		<p>três vias, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ Memorial descritivo ○ levantamento topográfico contendo planta de situação, em escala adequada, indicando os limites da propriedade, localização do logradouro, relevo do solo por meio de curvas de nível, marcação do polígono de lavra, edificações mais próximas, pontos notáveis do terreno, mananciais e cursos d'água situados em uma faixa de largura de cem metros do entorno da área a ser trabalhada, bem como a cobertura vegetal existente; ○ cópia da planta cadastral com a delimitação da área a ser explorada; ○ drenagem provisória e detalhamento do sistema de drenagem; ○ conformação final, com seções longitudinais e transversais que indiquem a situação inicial e final; ○ perfil geológico / geotécnico; ○ recomposição vegetal.
	<p>Saibreiras e Argileiras</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentação básica ▪ análise de estabilidade da encosta; ▪ sondagens à percussão; ▪ termo de responsabilidade, registrado em cartório, conforme modelo estabelecido pela GEO-RIO
	<p>Extração de minérios</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentação básica
	<p>Desmontes com Utilização de Explosivos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentação básica ▪ Certificado de Registro da empresa junto ao Comando Militar do Leste;

		<ul style="list-style-type: none"> ▪ licença expedida pelo DFAE (Divisão de Fiscalização de Armas e Explosivos) da Polícia Civil Estadual; ▪ medidas de segurança para execução dos serviços, a ser anexada ao memorial descritivo; ▪ plano de fogo; ▪ cópia da licença atualizada do BLASTER; ▪ termo de responsabilidade, registrado em cartório, conforme modelo estabelecido pela GEO-RIO.
	<p>Extração de Areia Lavada em Leito de Rios</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ documentação básica ▪ autorização do órgão gestor do recurso hídrico; ▪ batimetria do trecho a ser explorado; ▪ termo de responsabilidade, registrado em cartório, conforme modelo estabelecido pela GEO-RIO
	<p>Extração de areia de emboço</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Documentação básica ▪ declaração emitida pela Fundação Rio – Águas relativa à cota de greide dos logradouros; ▪ termo de responsabilidade, registrado em cartório, conforme modelo estabelecido pela GEO-RIO
	<p>Demais regimes de aproveitamento mineral</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ solicitações com a qualificação completa do requerente, acompanhada do nome do responsável técnico e do local da jazida, conforme padrão GEO-RIO ou SMAC; ▪ licença ambiental emitida pela FEEMA; ▪ apresentação do Plano de Controle Ambiental (PCA) aprovado pela FEEMA; ▪ registro no Departamento de Recursos Minerais (DRM); <p>Para a pesquisa mineral, acrescentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ plano de pesquisa apresentado ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); ▪ cópia do alvará de pesquisa do DNPM.

		<p>Para portaria de lavra, acrescentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ plano de aproveitamento econômico; ▪ cópia da portaria de lavra.
	Clínica com internação, hospital e clínica veterinária com internação e guarda de animais	<ul style="list-style-type: none"> ▪ planta do compartimento específico para armazenamento interno e externo de resíduos provenientes dos serviços de saúde. ▪ declaração quanto ao acondicionamento, armazenagem e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de saúde ▪ atendimento aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação em vigor. ▪ cadastro de cada unidade de saúde na SMAC.
	Atividades de carpintaria/marcenaria e serralheria	<ul style="list-style-type: none"> ▪ comprovação de que o enclausuramento da área de produção é dotado de sistema de controle de emissão de material particulado, exceto se existir outro sistema eficiente de controle. ▪ atendimento aos níveis máximos de ruído estabelecidos pela legislação em vigor.
	Lavanderias com caldeiras	<ul style="list-style-type: none"> ▪ comprovação da existência de caldeira a gás ou elétrica ou dique de contenção e com áreas estocagem do óleo combustível. ▪ planta do dispositivo de retenção de material sólido para efluentes líquidos e da caixa de sabão.
	Marmoraria	<ul style="list-style-type: none"> ▪ planta do piso impermeável nas áreas de beneficiamento de peças. ▪ planta da rede coletora e tanque de decantação para os efluentes provenientes das áreas de beneficiamento das peças. ▪ comprovação da existência de dispositivo de controle de emissão de material particulado (poeira) nas áreas de beneficiamento de peças. ▪ planta do compartimento

		<p>específico enclausurado com dispositivo de controle de emissão de material particulado para o lixamento a seco.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ comprovação de que a instalação atenda aos níveis máximos de emissão de ruído previstos na legislação em vigor.
	<p>Oficina de veículos e automóveis com ou sem venda</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ planta do piso impermeável nas áreas de manutenção, lubrificação e lavagem de peças e veículos ▪ planta da rede coletora e caixa separadora de óleo combustível ▪ planta da cabine de pintura dotada de sistema de controle de resíduos gasosos e material particulado, no caso de serem realizadas atividades de pintura a pistola de ar comprimido. ▪ planta do compartimento específico dotado de sistema de controle de emissão de resíduos gasosos e material particulado nos casos de serem realizadas atividades de laminação de fibra de vidro. ▪ comprovação de atendimento aos níveis máximos de emissão de ruído previstos na legislação em vigor
	<p>Posto de Abastecimento de Combustível, Posto de Serviço ou Posto Garagem</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ requerimento de obtenção do certificado de estanqueidade e atendimento às condições mínimas de segurança para o funcionamento do SASC; ▪ cópia da planta cadastral (aerofotogramétrica) indicando o terreno objeto do estabelecimento em questão e do entorno a uma distância de 100 metros com indicação dos elementos indicados na lei; ▪ certidão de informações ou documento similar, emitido pela SMU quanto ao zoneamento vigente para a área; ▪ projeto de arquitetura completo, em duas vias, incluindo planta de situação, plantas baixas e cortes necessários à perfeita compreensão do projeto; ▪ projeto do sistema de

		<p>armazenamento subterrâneo de líquidos combustíveis de uso automotivo- SASC indicando a locação dos tanques de combustível e o caminhamento das linhas de tubulação de abastecimento, locação dos poços de monitoramento bem como piso impermeável nas áreas de manutenção, lubrificação, boxes de lavagem de peças e veículos e abastecimento, delimitadas por canaleta de drenagem;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ declaração de que a instalação de acessórios interligados e enterrados se dará de acordo com as leis 13.783/97, 13.784/97 e 13.786/97; ▪ projeto da rede predial de esgoto e drenagem pluvial prevendo rede coletora e caixa separadora de óleo, para os efluentes provenientes das áreas específicas; ▪ cadastramento para postos de abastecimento a ser efetuado na SMAC; ▪ plano de monitoramento para controle de vazamentos dos tanques e linhas de combustível enterrados; ▪ especificação da equipe de pronto atendimento a emergência - EPAE e/ou cópia do contrato de serviços de terceiros.
	<p>Análises Clínicas (laboratórios) em lojas ou salas comerciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Declaração quanto ao acondicionamento, armazenagem e destinação dos resíduos provenientes dos serviços de saúde ▪ cadastro para unidades de saúde
<p>Observações</p>		

Outros Registros

Outros Registros Municipais Vigilância Sanitária Caderneta Sanitária

Descrição	<p>A Caderneta Sanitária é o documento que comprova o licenciamento das empresas que exercem atividades que submetem os alimentos a cozimento, manipulação, preparação, fabricação, embalagem, fracionamento, industrialização ou beneficiamento.</p> <p>A Caderneta Sanitária também é obrigatória para as cozinhas e os restaurantes instalados em estabelecimentos de ensino ou em empresas para atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como para as empresas contratantes e aquelas em cujas dependências sejam instaladas cozinhas e restaurantes.</p>
Ato Regulador	Leis 754/85 e 1.364/88, Decretos 5987/86, 6235/86 e 6538/83 e Resolução SMG 542/ 2001
Órgão Competente	Secretaria Municipal de Saúde - Superintendência de Controle de Zoonoses e Vigilância e Fiscalização Sanitária
Periodicidade	Antes do início das atividades e pagamento anual da Taxa de Inspeção Sanitária
Tratamento Diferenciado ME/PP	<p>Será concedido certificado a título precário para as microempresas e empresas de pequeno porte com atividades na área de gêneros alimentícios, desde que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ funcionem na residência de seus titulares; ▪ possuam até dois empregados; ▪ não tenham atendimento no local; ▪ não mantenham estoque de mercadoria, e ▪ não coloquem publicidade.
Prazo	<p>O pagamento da taxa será efetuado:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ no prazo de quinze dias após a emissão do Alvará de Licença para Estabelecimento, nos casos de início de atividade de caráter permanente; ▪ quando da emissão da autorização, nos casos de exercício de atividade de caráter transitório; ▪ até o último dia útil do mês de março dos exercícios subsequentes, nos casos de pagamento anual.
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador
Validade/Efetividade	A Caderneta Sanitária é válida enquanto se mantiver no local a mesma pessoa jurídica com idênticas características em suas instalações
Penalidade pelo Descumprimento	<p>Por obstar ou dificultar a ação fiscalizadora: advertência ou multa de R\$ 24,95 a R\$ 224,58 (valores em 2004), suspensão impedimento ou interdição temporária ou definitiva</p> <p>Por não executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem a prevenção da saúde: advertência e multa</p>



de R\$ 24,95 a R\$ 748,60 (valores em 2004), apreensão ou inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento do registro ou licenciamento

Por construir, instalar ou fazer funcionar quaisquer estabelecimentos que manipulem alimentos, bebidas e demais produtos de interesse à saúde pública, sem registro, licença ou autorizações dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas pertinentes: advertência e multa de R\$ 24,95 a R\$ 748,60 (valores em 2004), apreensão ou inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento do registro ou licenciamento

Por extrair, produzir, sintetizar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder, ou usar alimentos ou produtos alimentícios, bem como utensílios ou aparelhos que interessem à saúde pública ou pessoal, sem registro, licença ou autorização dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas pertinentes: advertência e multa R\$ 24,95 a R\$ 748,60 (valores em 2004), apreensão ou inutilização, suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva, cassação ou cancelamento do registro ou licenciamento.

Por fazer propaganda de alimentos contrariando a legislação sanitária: advertência ou multa de R\$ 299,44 a R\$ 449,16 (valores em 2004), proibição da propaganda ou suspensão da venda

Por rotular alimentos contrariando as normas legais ou regulamentares: advertência ou multa de \$ 299,44 a R\$ 449,16 (valores em 2004), inutilização ou interdição

Por alterar o processo de fabricação de produto alimentício sujeito a controle sanitário, modificar seus componentes básicos, nome e demais elementos de registro, sem a necessária autorização: interdição, cancelamento da licença ou multa de R\$ 524,02 a R\$ 748,60 (valores em 2004)

Por reaproveitar vasilhame de saneantes, seus congêneros e de outros produtos nocivos a saúde, no envasilhamento de alimentos: apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa de R\$ 299,44 (valor em 2004).

Por expor à venda ou entregar ao consumo produtos alimentícios cujo prazo de validade tenha expirado, ou opor-lhes nova data de validade, posterior ao prazo expirado: apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença ou multa de R\$ 748,60 (valores em 2004)

Por descumprimentos das normas legais e regulamentares, medidas formalidades ou outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações aeronaves, ferrovias, veículos terrestres: advertência ou multa de R\$ 25,95 a R\$ 449,12 (valores em 2004) ou interdição

Por fraudar, falsificar ou adulterar alimentos: apreensão, inutilização ou interdição do produto, suspensão da venda ou fabricação do produto, interdição total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa e multa de R\$ 524,02 a R\$ 748,60 (valores em 2004).

Custo/Incidência	<p>O cálculo da Taxa de Vigilância Sanitária é baseado na metragem quadrada do estabelecimento comercial, de acordo com a seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="605 363 1333 720"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="background-color: #ADD8E6;">Estabelecimentos Fixos- Valores em 2004</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 50 m² e fração</td> <td>R\$ 74,86</td> </tr> <tr> <td>de 51 a 100 m²</td> <td>R\$ 149,73</td> </tr> <tr> <td>de 101 a 150 m²</td> <td>R\$ 224,58</td> </tr> <tr> <td>de 151 a 200 m²</td> <td>R\$ 299,44</td> </tr> <tr> <td>de 201 a 300 m²</td> <td>R\$ 364,30</td> </tr> <tr> <td>de 301 a 350 m²</td> <td>R\$ 449,16</td> </tr> <tr> <td>de 351 m² em diante</td> <td>R\$ 561,45</td> </tr> </tbody> </table>	Estabelecimentos Fixos- Valores em 2004		até 50 m ² e fração	R\$ 74,86	de 51 a 100 m ²	R\$ 149,73	de 101 a 150 m ²	R\$ 224,58	de 151 a 200 m ²	R\$ 299,44	de 201 a 300 m ²	R\$ 364,30	de 301 a 350 m ²	R\$ 449,16	de 351 m ² em diante	R\$ 561,45
Estabelecimentos Fixos- Valores em 2004																	
até 50 m ² e fração	R\$ 74,86																
de 51 a 100 m ²	R\$ 149,73																
de 101 a 150 m ²	R\$ 224,58																
de 151 a 200 m ²	R\$ 299,44																
de 201 a 300 m ²	R\$ 364,30																
de 301 a 350 m ²	R\$ 449,16																
de 351 m ² em diante	R\$ 561,45																
Documentação	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Formulário padrão devidamente preenchido; ▪ Cópia do Alvará de Licença para Estabelecimento; ▪ Fotocópia do Contrato Social e alterações contratuais, devidamente registrados na Junta Comercial; ▪ Cópia do IPTU do imóvel, quando se tratar do imóvel cadastrado na Secretaria Municipal de Fazenda; ▪ Cópia do documento em cartório da compra do imóvel quando se tratar de estabelecimento em propriedade do requerente; ▪ Cópia do contrato de locação completo, quando se tratar de estabelecimento em imóvel alugado; ▪ Cópia do contrato de comodato, quando couber; ▪ Dois jogos de Projeto de Arquitetura do imóvel, onde será (ão) exercida(s) a(s) atividade (s), assinados pelo mesmo requerente da petição e pelo Profissional Responsável pela Autoria do Projeto ou pelo Profissional Responsável pela Execução da Obra, devendo estes serem habilitados e possuírem inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.). ▪ Memória Descritiva das especificidades da instalação, assinada tanto pelo Responsável Legal da pessoa jurídica e pelo Profissional Responsável pela Autoria do Projeto, ou pelo Profissional Responsável pela Execução da Obra; ▪ Declaração de Responsabilidade assinada pelo Profissional Responsável pela Autoria do Projeto, ou pelo Profissional Responsável pela Execução da Obra; ▪ Documentos pessoais do Profissional Responsável pela Autoria do Projeto (fotocópias da Carteira de Identidade Profissional) e comprovante do pagamento da anuidade do conselho com autenticação bancária. <p>Estabelecimentos de empresa prestadora de serviços de fornecimento de refeições devem apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Formulário padrão devidamente preenchido; ▪ Cópia do Alvará de licença para estabelecimento da matriz da firma prestadora de serviços; ▪ Cópia do Contrato de Prestação de Serviços entre 																


ABERTURA

contratante e contratado

Estabelecimentos com atividade(s) econômica(s) relacionadas a seguir e que submetam os alimentos à cocção, à manipulação, à preparação, à fabricação, à reembalagem, ao fracionamento, à industrialização ou a beneficiamento devem instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- Formulário padrão devidamente preenchido;
- Fotocópia do Contrato Social da pessoa jurídica constituída para exploração da atividade econômica, e as alterações contratuais eventualmente ocorridas, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro;
- Fotocópia do Alvará de Licença para Estabelecimento.

alimentos congelados - com. var.	hortigrangeiros- com. var./atac.
artigos alimentícios - com. var./atac.	laticínios - com var./atac.
aves e animais de pequeno porte - com. var.	leiteria
aves e ovos - com.var./atac.	líquidos e comestíveis - com. var./atac.
bebidas - com. var./atac.	loja de conveniência
bomboniere	massas alimentícias - com. var./atac.
bufe	mercearia
café expresso	peixes congelados empacotados
caldo de cana	produtos alimentícios não alcoólicos em maq. autom.
cantina	produtos dietéticos - com. var.
carnes embaladas	quitanda
casas de chá - s/ fabrico	refeitório para uso exclusivo da própria firma.
cereais - com. var./atac.	refrigerante e água
doces e confeitos - s/ fabrico	refrigerantes em máquinas automáticas
doces, salgadinhos, sucos e refrigerantes - s/ fabrico	sanduíches - com. var.
frutas - com var./atac.	sorveteria - s/ fabrico
gelo - com. var./atac.	xaropes concentrados e sucos de frutas - com.



ABERTURA

	<p>gêneros alimentícios - com. var./atac.</p> <p>Estabelecimento de microempresa e empresa de pequeno porte que funcione na residência de um dos sócios ou do titular:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Formulário padrão devidamente preenchido; ▪ Fotocópia autenticada do ato constitutivo da pessoa jurídica constituída para exploração da atividade econômica, constando, se for o caso, as alterações contratuais eventualmente ocorridas, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro; ▪ Alvará.
<p>Observações</p>	



Outros Registros

Outros Registros Municipais Vigilância Sanitária Termo de Licenciamento

Descrição	
	<p>Os estabelecimentos cujas atividades são de interesse da saúde pública não poderão funcionar sem o licenciamento na Secretaria Municipal de Saúde. A autorização para funcionamento será concedida através do Termo de Licenciamento para as atividades seguintes :</p> <p>Comércio farmacêutico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ farmácias; ▪ drogarias; ▪ dispensários de medicamentos; ▪ postos de medicamentos e unidades volantes; ▪ distribuidores e representantes de medicamentos e correlatos; ▪ ervanarias; ▪ farmácias homeopáticas. <p>Serviços médicos, clínicas e ambulatórios:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ consultórios; ▪ ambulatórios; ▪ policlínicas; ▪ clínicassem internação. <p>Serviços ou clínicas odontológicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ consultórios; ▪ clínicas dentárias ou odontológicas; ▪ policlínicas. <p>Laboratório ou oficina de prótese dentária.</p> <p>Gabinetes de psicologia.</p> <p>Estabelecimentos comerciais de ótica.</p> <p>Serviços de radiodiagnóstico odontológico.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ consultório <p>Estabelecimentos médico-veterinários</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ hospitais ▪ clínicas; ▪ serviços médico-veterinários. <p>Gabinetes de massagem.</p> <p>Gabinetes de pedicuro.</p> <p>Gabinetes de fonoaudiologia.</p>

	<p>Estabelecimentos de Fisioterapia e/ou Praxioterapia.</p> <p>Estabelecimentos de comércio de aparelhagem ortopédica.</p> <p>Estabelecimentos de comércio de aparelhos ou produtos usados em Medicina, Odontologia, Enfermagem e atividades afins.</p> <p>Institutos de Esteticismo e congêneres.</p> <p>Institutos de Beleza e estabelecimentos congêneres (salões de cabelereiro, barbeiro e manicure)</p> <p>Veículos de transporte de pacientes.</p> <p>O licenciamento deve ser independente para as seguintes atividades, ainda que façam parte de desenvolvidas em estabelecimentos de saúde mais complexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Radiologia; ▪ Odontologia; ▪ Laboratório de Anatomia Patológica e Análise Patológica; ▪ Fisioterapia; ▪ Ambulância; ▪ Dispensário de Medicamentos; ▪ Hemoterapia (banco de sangue, agência transfusional, ponto de coletas); ▪ Laboratório de rádio-isótopos.
Ato Regulador	Leis Federais 6.437/1977 e 9.695/1998, Lei Municipal 1647/1990, Decreto 23915/2004 e Resolução SMG 542/2001
Órgão Competente	Secretaria Municipal de Saúde - Superintendência de Controle de Zoonozes e Vigilância e Fiscalização Sanitária
Periodicidade	Antes do início das atividades e renovação anual
Tratamento Diferenciado ME/PP	Não há
Prazo	Antes do início das atividades e renovação até o dia 30 de abril de cada ano
Responsáveis	Titular ou sócios e administrador
Validade/Efetividade	<p>O Termo de Licenciamento é dividido em dois tipos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Termo de Assentimento Sanitário, concedido antes do funcionamento dos consultórios de qualquer especialidade na área da saúde, não renovável ▪ Termo de Licença e Funcionamento Sanitário, concedido aos demais estabelecimentos antes do funcionamento e renovável anualmente
Penalidade pelo Descumprimento	<p>As infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ advertência; ▪ multa; ▪ apreensão de produto;

ABERTURA

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ inutilização de produto; ▪ interdição de produto; ▪ suspensão de vendas e/ou fabricação de produto; ▪ cancelamento de registro de produto; ▪ interdição parcial ou total do estabelecimento; ▪ proibição de propaganda; ▪ cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; ▪ cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento. <p>A pena de multa varia de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 a R\$ 20.000,00;</p> <p>II - nas infrações graves, de R\$ 20.000,00 a R\$ 50.000,00;</p> <p>III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 50.000,00 a R\$ 200.000,00</p>																
Custo/Incidência	<p>O cálculo da Taxa de Inspeção Sanitária é baseado na metragem quadrada do estabelecimento comercial, de acordo com a seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="613 961 1338 1318"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="background-color: #ADD8E6;">Estabelecimentos Fixos- Valores em 2004</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>até 50 m² e fração</td> <td>R\$ 74,86</td> </tr> <tr> <td>de 51 a 100 m²</td> <td>R\$ 149,73</td> </tr> <tr> <td>de 101 a 150 m²</td> <td>R\$ 224,58</td> </tr> <tr> <td>de 151 a 200 m²</td> <td>R\$ 299,44</td> </tr> <tr> <td>de 201 a 300 m²</td> <td>R\$ 374,32</td> </tr> <tr> <td>de 301 a 350 m²</td> <td>R\$ 449, 16</td> </tr> <tr> <td>de 351 m² em diante</td> <td>R\$ 561,45</td> </tr> </tbody> </table>	Estabelecimentos Fixos- Valores em 2004		até 50 m ² e fração	R\$ 74,86	de 51 a 100 m ²	R\$ 149,73	de 101 a 150 m ²	R\$ 224,58	de 151 a 200 m ²	R\$ 299,44	de 201 a 300 m ²	R\$ 374,32	de 301 a 350 m ²	R\$ 449, 16	de 351 m ² em diante	R\$ 561,45
Estabelecimentos Fixos- Valores em 2004																	
até 50 m ² e fração	R\$ 74,86																
de 51 a 100 m ²	R\$ 149,73																
de 101 a 150 m ²	R\$ 224,58																
de 151 a 200 m ²	R\$ 299,44																
de 201 a 300 m ²	R\$ 374,32																
de 301 a 350 m ²	R\$ 449, 16																
de 351 m ² em diante	R\$ 561,45																
Documentação	<p>Termo de Assentimento Sanitário</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Cópia do documento de identidade profissional expedida pelo Conselho de Classe; ▪ Cópia da guia de pagamento da anuidade do referido Conselho, referente ao ano em que se der o requerimento de licenciamento, ▪ Cópia do documento que comprova a titularidade do requerente sobre o domínio útil do imóvel onde exercerá suas atividades; ▪ Relação descritiva dos equipamentos e aparelhos existentes para os atendimentos no consultório ▪ Certidão de Serviço de Registro de Imóveis referente à propriedade ou a outros direitos reais, exceto os de garantia e o de habilitação; ▪ Cópia do Contrato de Locação, vigente ao tempo do requerimento junto com a Certidão do Registro de Imóveis em nome do locador <p>No caso de sub-locação, junto com a cópia do respectivo</p>																



contrato, cópia do Contrato de Locação entre o proprietário e o locatário no qual exista autorização expressa de sublocação;

No caso de comodato, cópia do instrumento que o concedeu ao requerente, juntamente com a Certidão do Serviço de Registro de Imóveis ou contrato de locação em nome do comodante, devendo, neste último caso, haver expressa disposição autorizando o empréstimo

Nos casos que não se enquadrem nas situações anteriores, apresentar qualquer outro instrumento público ou particular, que confira legalmente a titularidade sobre o domínio útil do imóvel.

Termo de Licença de Funcionamento Sanitário

- Cópia do Contrato Social da Empresa e alterações, em original e duas cópias;
- Cópia do documento hábil a comprovar a titularidade da empresa requerente sobre o domínio útil do imóvel onde exercerá suas atividades;
- Prova de relação contratual entre a empresa e seu Responsável Técnico, se este não integrar a empresa na qualidade de sócio, bem como Declaração de Responsabilidade Técnica assinada pelo Profissional Responsável;
- Prova de habilitação profissional do Responsável Técnico e de seu substituto eventual, expedidas pelo Conselho Profissional correspondente;
- Cópias das guias de pagamento das anuidades do Responsável técnico e de seu substituto eventual, ao referido Conselho, referente ao ano em que se der o requerimento de licenciamento, devidamente quitado, e com autenticações mecânicas legíveis;
- Relação das especialidades com as quais o estabelecimento trabalhará e seus horários de atendimento;
- Relação de funcionários integrantes do corpo técnico do estabelecimento, com os respectivos números de inscrição nos Conselhos Profissionais a que estiverem filiados;
- Relação dos recursos complementares disponíveis;
- Relação de convênios, quando houver;
- Relação descritiva dos equipamentos e aparelhos existentes para os atendimentos que o estabelecimento de saúde se propõe a prestar, bem como dos recursos complementares disponíveis. Em se tratando de aparelhos radioativos ou de radiações ionizantes, deverá ser juntada à relação, cópia autenticada do laudo de aprovação do Instituto de Radioproteção e Dosimetria da Comissão Nacional de Engenharia Nuclear;
- Três jogos de Projeto de Arquitetura do imóvel, onde será (ão) exercida(s) a(s) atividade (s), assinados, tanto pelo Responsável Legal da pessoa jurídica, quanto pelo Profissional Responsável pela Autoria do Projeto, e pelo Profissional Responsável pela Execução da Obra, devendo estes serem habilitados e possuírem inscrição no Conselho



Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (C.R.E.A.).

- Memória Descritiva das especificidades da instalação, assinada pelo responsável legal da pessoa jurídica e pelos profissionais responsáveis pelo Projeto e pela Execução da Obra, segundo modelo padronizado;
- Declaração de Responsabilidade assinada pelos profissionais responsáveis pela autoria do projeto e pela Execução da Obra;
- Documentos pessoais do profissional responsável pela Autoria do Projeto (fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade Profissional) e Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto de Arquitetura inerente ao licenciamento sanitário requerido;
- Fotocópia autenticada e legível do comprovante de recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária, quando exigível, contendo a autenticação mecânica do banco.

Estabelecimentos isentos de apresentação do Projeto de Arquitetura do imóvel e Memória Descritiva das especificidades da instalação :

- Clínicas em geral sem procedimentos cirúrgicos, com características de simples consultórios (até dois consultórios) destinadas a profissionais que necessitam se reportar a convênios como pessoa jurídica;
- Pontos de referência utilizados para estabelecer empresas que prestarão serviços na área de saúde aos estabelecimentos de Interesse para a Saúde;
- Representantes e distribuidores que exercerão indiretamente, sem estoque, o comércio atacadista de medicamentos e/ou correlatos;
- Estabelecimentos comerciais de ótica;
- Estabelecimentos de comércio de aparelhos ou produtos usados em medicina, odontologia, enfermagem e atividades afins;
- Institutos de esteticistas e congêneres;
- Institutos de beleza e estabelecimentos congêneres;
- Transportadoras de medicamentos e/ou correlatos;
- Outros estabelecimentos de baixa complexidade e a critério do titular da Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária.

Os estabelecimentos são obrigados a manter livros para registro de:

- Psicotrópicos, equiparados e entorpecentes;
- internações
- Cirurgias;
- Hemoterapia;
- Óbitos;
- Receitas de lentes corretivas;
- Vacinações e de inutilização de vacinas.



ABERTURA

	<p>Estabelecimentos com expediente de 24 horas</p> <p>Os estabelecimentos de Interesse para a Saúde que funcionarem em jornadas de 24 horas, devem apresentar escala de plantão da equipe médica, de enfermagem e dos demais setores técnicos.</p>
Observações	